



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário

GUIA ORIENTATIVO LGPD

RESOLUÇÃO Nº. 363/21 DO CNJ:
Guia Orientativo para implementação no TJSC



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário

GUIA ORIENTATIVO LGPD

RESOLUÇÃO N.º 363/21 DO CNJ:
Guia Orientativo para implementação no TJSC

Setembro 2022



COMPOSIÇÃO

TJSC



PRESIDENTE

Desembargador João Henrique Blasi

PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

Desembargador Altamiro de Oliveira

SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

Desembargador Getúlio Corrêa

TERCEIRO VICE-PRESIDENTE

Desembargador Gerson Cherem II

CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA

Desembargadora Denise Volpato

CORREGEDOR-GERAL DO FORO EXTRAJUDICIAL

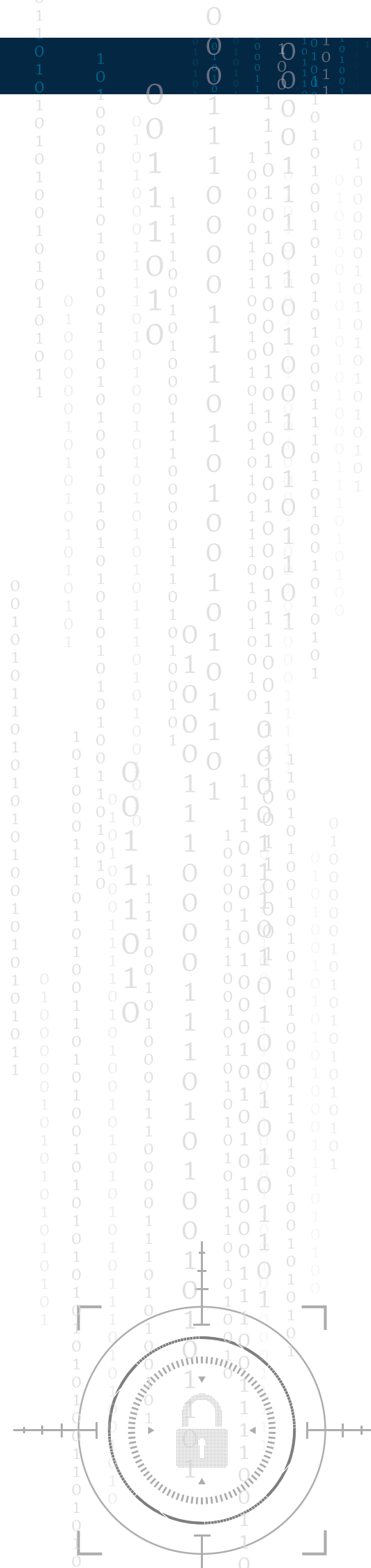
Desembargador Rubens Schulz





DESEMBARGADORES

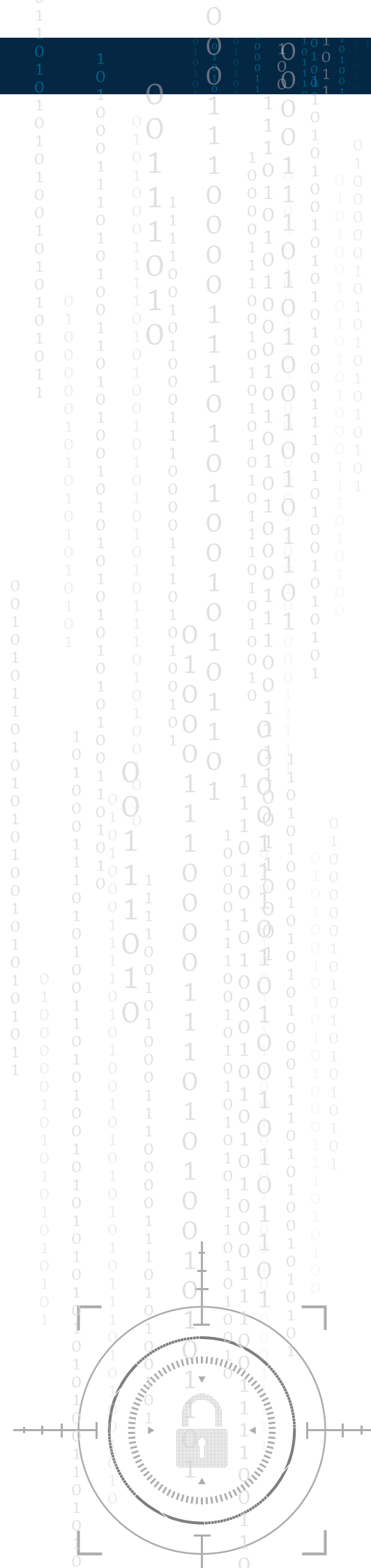
Desembargador Pedro Manoel Abreu
Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Desembargador Luiz César Medeiros
Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha
Desembargador Fernando Carioni
Desembargador José Antônio Torres Marques
Desembargadora Salete Silva Sommariva
Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Desembargador Salim Schead dos Santos
Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Desembargador Cid José Goulart Júnior
Desembargador Jaime Ramos
Desembargador Alexandre D'ivanenko
Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Desembargador José Carlos Carstens Köhler
Desembargador João Henrique Blasi
Desembargador Jorge Luiz de Borba
Desembargadora Rejane Andersen
Desembargador Jânio de Souza Machado
Desembargadora Soraya Nunes Lins
Desembargadora Sônia Maria Schmitz
Desembargador Raulino Jacó Brüning
Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Desembargador Luiz Fernando Boller
Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Desembargador Tulio José Moura Pinheiro
Desembargador Carlos Alberto Civinski
Desembargador Ricardo José Roesler
Desembargador Robson Luz Varella
Desembargador Sérgio Antônio Rizelo





Composição TJSC

Desembargadora Denise Volpato
Desembargador Getúlio Corrêa
Desembargador Sebastião César Evangelista
Desembargador Ernani Guetten de Almeida
Desembargador Carlos Adilson Silva
Desembargador Rogério Mariano do Nascimento
Desembargador Altamiro de Oliveira
Desembargador Saul Steil
Desembargador Newton Varella Júnior
Desembargador Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva Tridapalli
Desembargador Odson Cardoso Filho
Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira
Desembargador José Everaldo Silva
Desembargador Volnei Celso Tomazini
Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Desembargador Júlio César Knoll
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti
Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Desembargadora Cláudia Lambert de Faria
Desembargador Rubens Schulz
Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Desembargador André Carvalho
Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer
Desembargador Guilherme Nunes Born
Desembargador Luiz Zanelato
Desembargador André Luiz Dacol
Desembargador Jaime Machado Júnior
Desembargador Hélio do Valle Pereira
Desembargador Gerson Cherem li
Desembargador Dinart Francisco Machado
Desembargadora Rosane Portella Wolff
Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Desembargador Artur Jenichen Filho



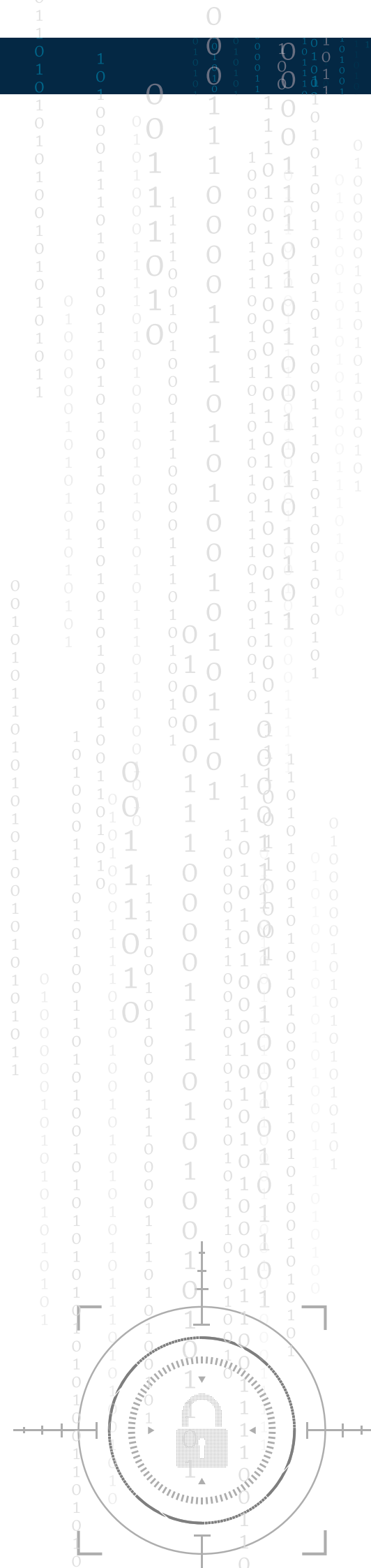


Desembargador Wilson Fontana
Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Desembargador Luiz Neri Oliveira de Souza
Desembargador Norival Acácio Engel
Desembargador Helio David Vieira Figueira dos Santos
Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo
Desembargador José Agenor de Aragão
Desembargador Sidney Eloy Dalabrida
Desembargador Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva
Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho
Desembargador Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Desembargadora Haidée Denise Grin
Desembargador Selso de Oliveira
Desembargador Antônio Zoldan da Veiga
Desembargador Carlos Roberto da Silva
Desembargador Osmar Nunes Júnior
Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch
Desembargador José Maurício Lisboa
Desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura
Desembargadora Ana Lia Moura Lisboa Carneiro
Desembargador Flavio Andre Paz de Brum
Desembargador Sandro José Neis
Desembargador Diogo Nicolau Pífsica
Desembargador Marcos Fey Probst
Desembargador Sílvio Dagoberto Orsatto
Desembargador Edir Josias Silveira Beck

ÓRGÃOS JULGADORES

TRIBUNAL PLENO

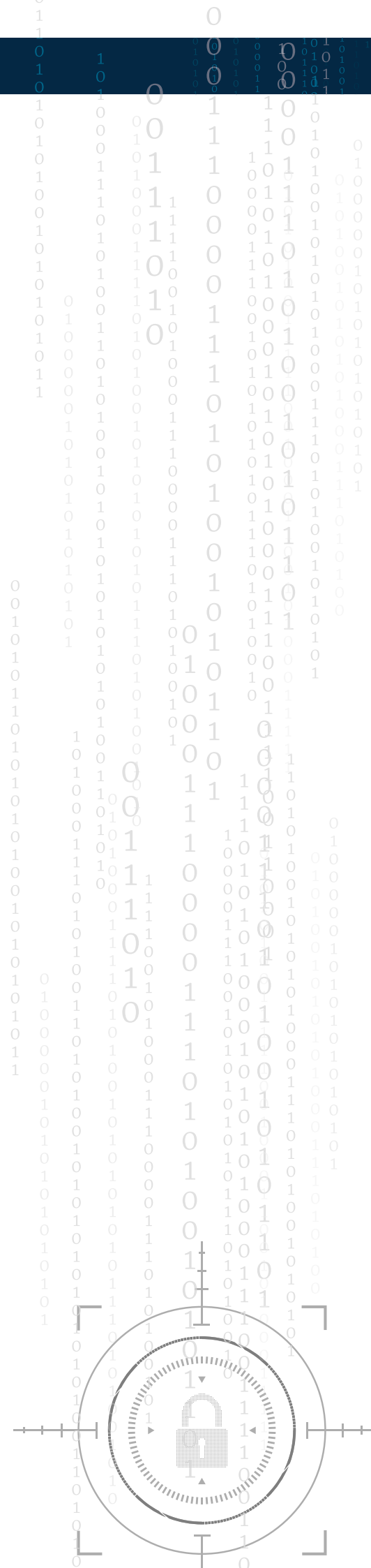
Desembargador João Henrique Blasi – Presidente
Desembargador Pedro Manoel Abreu
Desembargador Cláudio Barreto Dutra





Composição TJSC

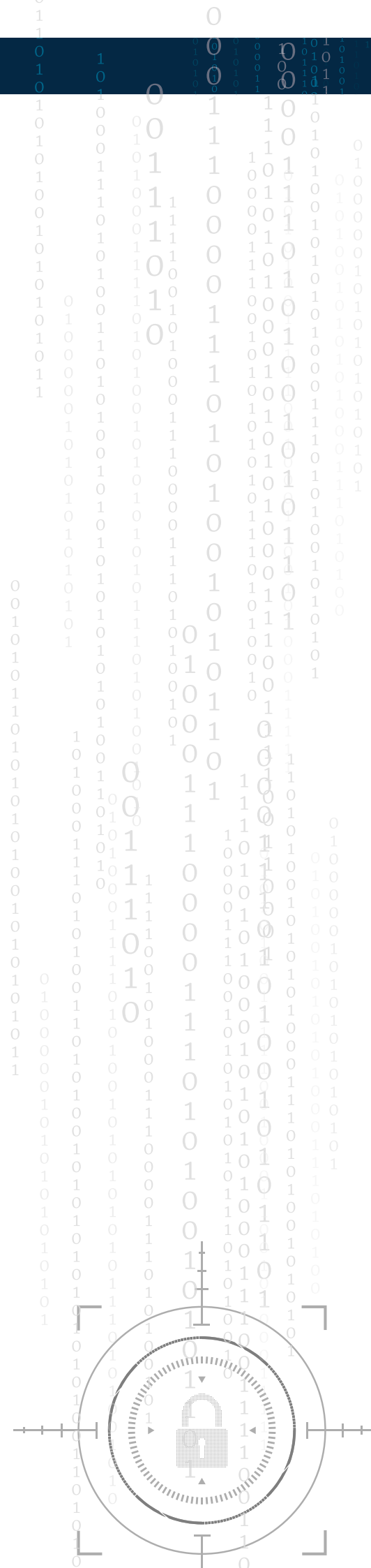
Desembargador Luiz César Medeiros
Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha
Desembargador Fernando Carioni
Desembargador José Antônio Torres Marques
Desembargadora Salete Silva Sommariva
Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Desembargador Salim Schead dos Santos
Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Desembargador Cid José Goulart Júnior
Desembargador Jaime Ramos
Desembargador Alexandre D'ivanenko
Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Desembargador José Carlos Carstens Köhler
Desembargador João Henrique Blasi
Desembargador Jorge Luiz de Borba
Desembargadora Rejane Andersen
Desembargador Jânio de Souza Machado
Desembargadora Soraya Nunes Lins
Desembargadora Sônia Maria Schmitz
Desembargador Raulino Jacó Brüning
Desembargador Roberto Lucas Pacheco
Desembargador Jairo Fernandes Gonçalves
Desembargador Luiz Fernando Boller
Desembargador Paulo Roberto Sartorato
Desembargador Tulio José Moura Pinheiro
Desembargador Carlos Alberto Civinski
Desembargador Ricardo José Roesler
Desembargador Robson Luz Varella
Desembargador Sérgio Antônio Rizelo
Desembargadora Denise Volpato
Desembargador Getúlio Corrêa
Desembargador Sebastião César Evangelista
Desembargador Ernani Guetten de Almeida





Composição TJSC

Desembargador Carlos Adilson Silva
Desembargador Rogério Mariano do Nascimento
Desembargador Altamiro de Oliveira
Desembargador Saul Steil
Desembargador Newton Varella Júnior
Desembargador Rodolfo Cezar Ribeiro da Silva Tridapalli
Desembargador Odson Cardoso Filho
Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira
Desembargador José Everaldo Silva
Desembargador Volnei Celso Tomazini
Desembargador Paulo Henrique Moritz Martins da Silva
Desembargador Leopoldo Augusto Brüggemann
Desembargador Júlio César Knoll
Desembargadora Vera Lúcia Ferreira Copetti
Desembargadora Janice Goulart Garcia Ubialli
Desembargadora Cláudia Lambert de Faria
Desembargador Rubens Schulz
Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Desembargador André Carvalho
Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer
Desembargador Guilherme Nunes Born
Desembargador Luiz Zanelato
Desembargador André Luiz Dacol
Desembargador Jaime Machado Júnior
Desembargador Hélio do Valle Pereira
Desembargador Gerson Cherem li
Desembargador Dinart Francisco Machado
Desembargadora Rosane Portella Wolff
Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski
Desembargador Artur Jenichen Filho
Desembargador Vilson Fontana
Desembargador Luiz Cesar Schweitzer
Desembargador Luiz Neri Oliveira de Souza
Desembargador Norival Acácio Engel

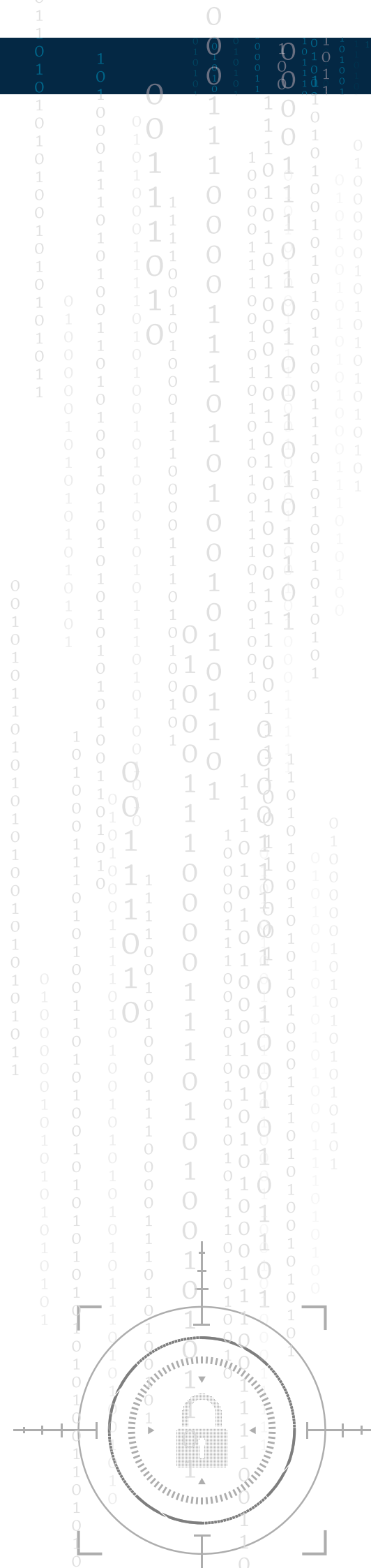




Desembargador Helio David Vieira Figueira dos Santos
Desembargador Júlio César Machado Ferreira de Melo
Desembargador José Agenor de Aragão
Desembargador Sidney Eloy Dalabrida
Desembargador Ariovaldo Rogério Ribeiro da Silva
Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho
Desembargador Álvaro Luiz Pereira de Andrade
Desembargador Luiz Antônio Zanini Fornerolli
Desembargadora Haidée Denise Grin
Desembargador Selso de Oliveira
Desembargador Antônio Zoldan da Veiga
Desembargador Carlos Roberto da Silva
Desembargador Osmar Nunes Júnior
Desembargador Luiz Felipe Siegert Schuch
Desembargador José Maurício Lisboa
Desembargadora Bettina Maria Maresch de Moura
Desembargadora Ana Lia Moura Lisboa Carneiro
Desembargador Flávio André Paz de Brum
Desembargador Sandro José Neis
Desembargador Diogo Nicolau Pítsica
Desembargador Marcos Fey Probst
Desembargador Sílvio Dagoberto Orsatto
Desembargador Edir Josias Silveira Beck

ÓRGÃO ESPECIAL

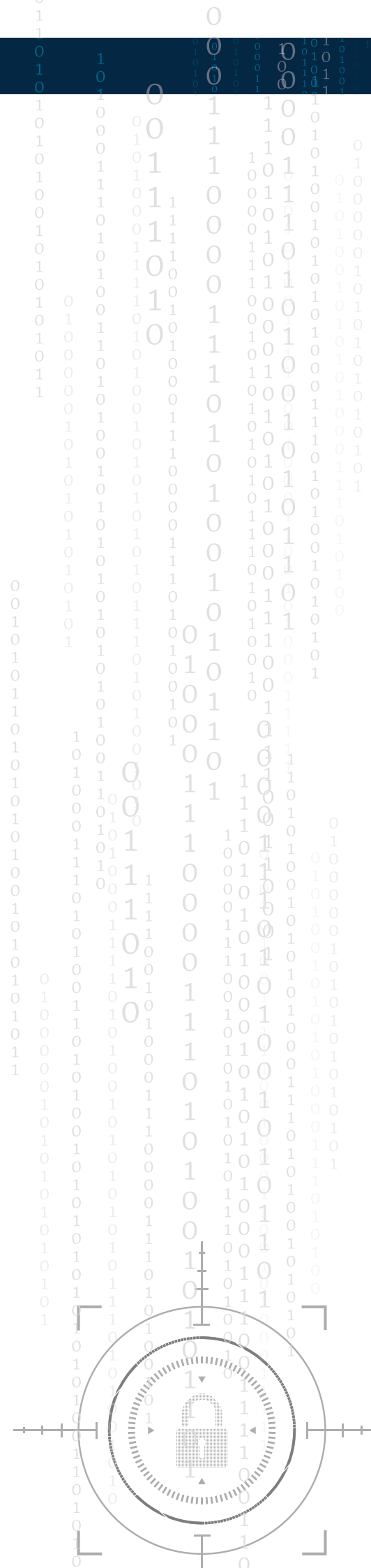
Desembargador João Henrique Blasi – Presidente
Desembargador Pedro Manoel Abreu
Desembargador Cláudio Barreto Dutra
Desembargador Luiz César Medeiros
Desembargador Sérgio Roberto Baasch Luz
Desembargador Antonio do Rêgo Monteiro Rocha
Desembargador Fernando Carioni
Desembargador José Antônio Torres Marques
Desembargadora Salete Silva Sommariva





Composição TJSC

Desembargador Ricardo Orofino da Luz Fontes
Desembargador Salim Schead dos Santos
Desembargadora Maria do Rocio Luz Santa Ritta
Desembargador Jaime Ramos
Desembargador Alexandre D'ivanenko
Desembargador Sérgio Izidoro Heil
Desembargadora Denise Volpato
Desembargador Altamiro de Oliveira
Desembargador Saul Steil
Desembargador Odson Cardoso Filho
Desembargador Gilberto Gomes de Oliveira
Desembargador Francisco José Rodrigues de Oliveira Neto
Desembargadora Cinthia Beatriz da Silva Bittencourt Schaefer
Desembargador Dinart Francisco Machado
Desembargador Sidney Eloy Dalabrida
Desembargadora Hildemar Meneguzzi de Carvalho





COMPOSIÇÃO

CGPDP



COORDENADORA

Desembargadora Denise de Souza Luiz Francoski

MEMBROS

Juiz auxiliar da Presidência Mauricio Cavallazzi Povoas

Juiz-Corregedor Rafael Steffen da Luz Fontes

Marcus Pacheco Lupiano

Christiano Oliveira Carioni

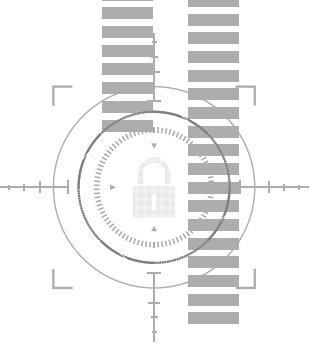
Ragnar Jose Jacob

Sérgio Weber

SECRETÁRIO

Marcello Teive



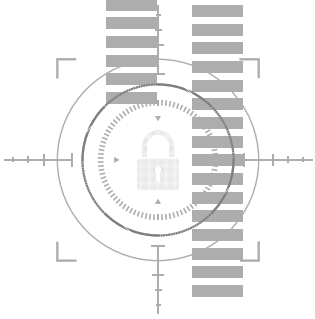


SUMÁRIO



Apresentação.....	13
1 LGPD – Visão Geral.....	14
2 Principais Conceitos Existentes na LGPD.....	16
3 Figuras Importantes na LGPD.....	18
4 Princípios da LGPD.....	19
5 Bases Legais da LGPD.....	20
6 Atos Preparatórios para a Implementação da LGPD no TJSC.....	24
7 Dos Requisitos para a Criação do Site sobre a Aplicação da LGPD.....	28
8 Do Aviso de Cookies e das Políticas de Privacidade e Proteção de Dados do TJSC.....	29
9 Da Mudança de Tabelas Processuais pelos Tribunais – Com Inclusão do Assunto LGPD, Proteção de Dados e Privacidade.....	31
10 Da Aplicação da LGPD pelos Serviços Extrajudiciais...32	
11 Do Programa de Conscientização da LGPD pelo TJSC..33	
12 Da Revisão dos Modelos de Minutas de Contratos e Convênios com Terceiros.....	35
13 Da Implementação de Medidas de Segurança, Técnicas e Administrativas para Proteção dos Dados Pessoais.....	37
14 Da Elaboração e Manutenção dos Registros de Tratamentos de Dados Pessoais no TJSC.....	38
15 Das Informações ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais do TJSC sobre os Projetos de Automação e Inteligência Artificial.....	40
16 Da Realização das Ações Específicas para o Processo de Implementação da LGPD No TJSC.....	41
Anexos.....	43





APRESENTAÇÃO



A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (n. 13.709/2018), vigente desde janeiro de 2020, dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo fulcral de salvaguardar os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade.

Referida lei contém todo um capítulo dedicado ao tratamento de dados pessoais por órgãos públicos, estendendo a sua aplicação aos Tribunais do país, independentemente de sua competência.

Diante do ineditismo da matéria e das dificuldades práticas na pronta adoção dos seus parâmetros, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução n. 363/2021, estabelecendo medidas para a adequação dos tribunais à LGPD.

Com este Guia Orientativo, ora apresentado, o Poder Judiciário de Santa Catarina almeja o compartilhamento das suas experiências na lida com a LGPD, sob o comando da Desembargadora Denise Francoski, que se tornou referência nacional no tema.

O Guia contempla, em um primeiro momento, os principais aspectos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e, na sequência, segue a estrutura da Resolução CNJ n. 363/2021, apontando as soluções escolhidas pelo PJSC, além de outras possibilidades que se oferecem.

E, na parte final do Guia Orientativo constam modelos de Roadmap - ou Plano de Ação; formulário para o diagnóstico preliminar dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis nos tribunais; além de Matriz de Mapeamento dos processos com tratamento de dados pessoais ou pessoais sensíveis e cláusulas contratuais, os quais poderão auxiliar no desenvolvimento das tarefas a serem executadas no processo de implementação da norma legal referenciada.

Insta ressaltar, ainda, que a implementação da LGPD é um processo cíclico, gradativo, sem marco final, a reclamar, assim, permanente revisão.

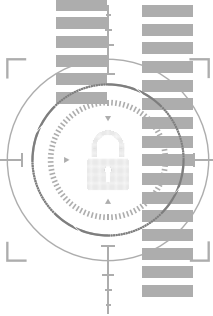
Por fim, importa consignar nosso desejo de que este Guia Orientativo possa, efetivamente, contribuir para dilucidar aspectos cotidianos da implementação desse novo marco legal vetorizado para a sobrelevante tarefa de proteção de dados pessoais.

Boa leitura!

Des. João Henrique Blasi
Presidente do Tribunal de Justiça de
Santa Catarina

Desa. Denise de Souza Luiz Francoski
Coordenadora do Comitê Gestor de Proteção
de Dados Pessoais

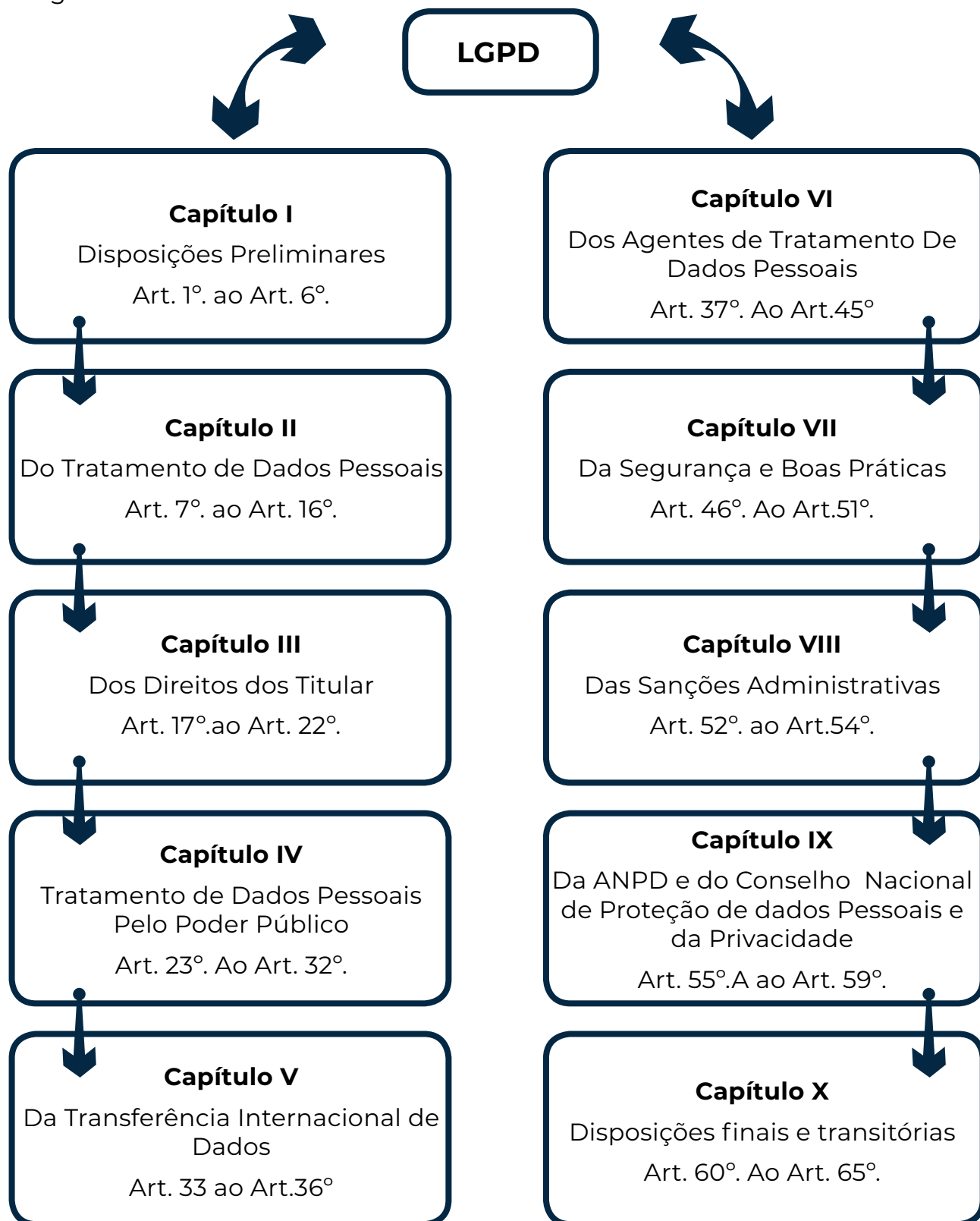




1 LGPD – VISÃO GERAL



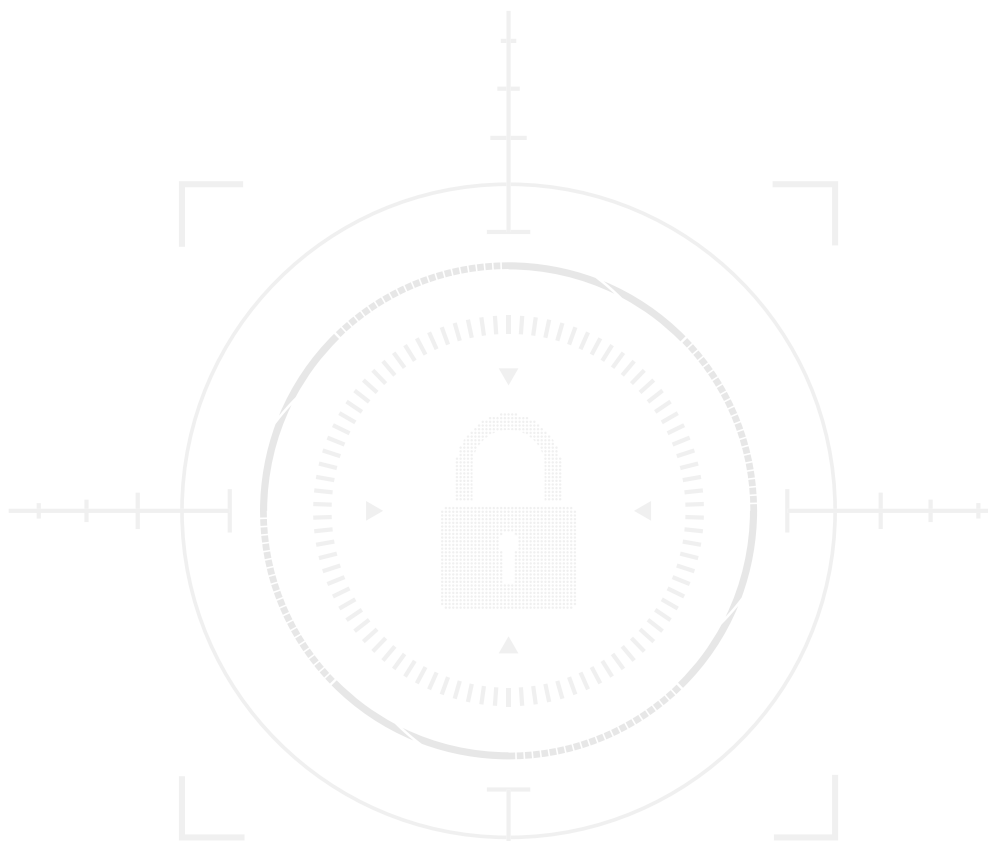
A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei n. 13.709/2018) é composta de 65 artigos, distribuídos em 10 capítulos, os quais estão sintetizados no gráfico abaixo.

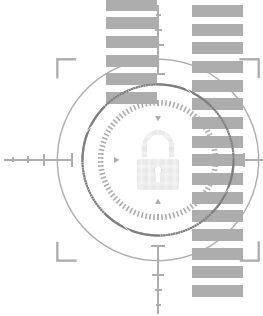


A proteção contida na LGPD se aplica às pessoas naturais identificadas ou que possam por qualquer meio virem a ser identificáveis, prevendo, ainda, proteção ao tratamento de dados pessoais tanto em meios físicos quanto nos meios digitais.

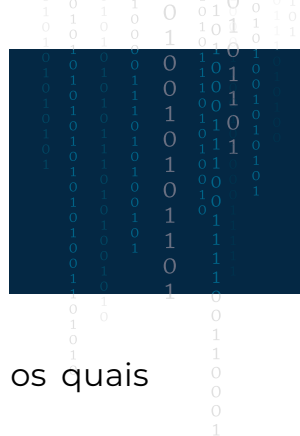
A LGPD não se aplica a dados de pessoas jurídicas ou de pessoas falecidas, bem como quando o tratamento de dados pessoais for realizado por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos (EXEMPLO: tratamento de dados para fins de obtenção de cidadania estrangeira), e aqueles realizados para fins exclusivamente jornalísticos e artísticos ou acadêmicos, aplicando-se a esta última hipótese as bases legais previstas nos artigos 7º e 11 da lei.

Da mesma forma, a LGPD não será aplicável quando o tratamento de dados pessoais for realizado para fins exclusivos de segurança pública, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais (art. 4º, III, “a” e “d”).





2 PRINCIPAIS CONCEITOS EXISTENTES NA LGPD



A LGPD apresenta uma série de conceitos em seu artigo 5º, os quais serão apresentados abaixo.

1 - DADO PESSOAL: é toda a informação relacionada a pessoa natural identificada (Ex.: nome, CPF) ou identificável (Ex.: Número do IP do computador da pessoa natural).

2 - DADO PESSOAL SENSÍVEL: é toda a informação que faça referência a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico quando estiver relacionado a uma pessoa natural.

3 - DADO ANONIMIZADO: dado relativo à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento, ou seja, é todo aquele dado que após ser submetido a uma técnica apropriada, não possa mais identificar uma pessoa natural.

4 - BANCO DE DADOS: é o conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico.

5 - TITULAR: é a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

6 - AGENTE DE TRATAMENTO: são o controlador e o operador.

7 - TRATAMENTO: é toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração. (O rol não é taxativo. Qualquer ação que se faça com um dado pessoal ou dado pessoal sensível é tratamento de dados.)

8 - ANONIMIZAÇÃO: é a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

9 - CONSENTIMENTO: é a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada.



10- BLOQUEIO: é a suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados.

11- ELIMINAÇÃO: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados independentemente do procedimento empregado.

12- TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS: é a transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.

13- USO COMPARTILHADO DE DADOS: é a comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicas no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados.

14- RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS: é a documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.

15- ÓRGÃO DE PESQUISA: é o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

16- AUTORIDADE NACIONAL: é o órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta lei em todo o território nacional.



3 FIGURAS IMPORTANTES NA LGPD

Entre os conceitos apresentados pela LGPD em seu artigo 5º destacam-se as figuras do controlador, do operador e do encarregado.

1 - CONTROLADOR: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

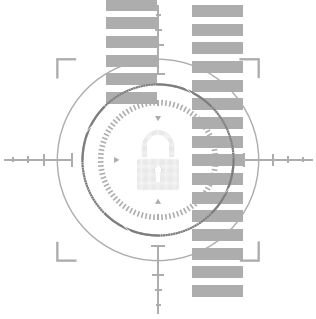
2- OPERADOR: é a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.

3- ENCARREGADO: é a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Segundo a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados do PJSC, o Tribunal de Justiça é o **CONTROLADOR** de dados pessoais do PJSC, representado por seu presidente ou por pessoa com competência para representá-lo.

Por outro lado, ainda segundo a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados do PJSC, quando o Tribunal de Justiça atuar como controlador, o **OPERADOR** será a pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, externa ao quadro funcional do PJSC que realiza o tratamento de dados pessoais em nome e por ordem do controlador, ou seja, magistrados e servidores NÃO SÃO OPERADORES, mas, sim, extensões do controlador.

○ **ENCARREGADO, por seu turno, é nomeado pelo presidente do TJSC, devendo** ter todas as suas informações publicadas no site oficial do **TJSC**, conforme determina o artigo 41, § 1º, da LGPD.



4 PRINCÍPIOS DA LGPD

Art. 6º, incisos I a X



Em todas as atividades de tratamento de dados pessoais será preciso seguir a observância da **BOA-FÉ** e dos princípios abaixo destacados.

1 - FINALIDADE: é a realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades.

2 - ADEQUAÇÃO: é a compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento.

3 - NECESSIDADE: é a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados.

4 - LIVRE ACESSO: é a garantia aos titulares de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais.

5 - QUALIDADE DOS DADOS: é a garantia aos titulares de exatidão, clareza, relevância e atualização os dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento.

6 - TRANSPARÊNCIA: é a garantia aos titulares de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial.

7 - SEGURANÇA: é a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão.

8 - PREVENÇÃO: é a adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais.

9 - NÃO DISCRIMINAÇÃO: é a impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos.

10 - RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: é a demonstração pelo agente da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais, e, inclusive, da eficácia dessas medidas.





5 BASES LEGAIS DA LGPD

Art. 7º, incisos I a X

A LGPD apresenta hipóteses taxativas em que pode ocorrer o tratamento de dados pessoais. São as chamadas BASES LEGAIS.

As BASES LEGAIS atuam como uma **JUSTIFICATIVA LEGAL** ou **HIPÓTESE AUTORIZADORA** para que o tratamento possa ser realizado.

As bases legais para o tratamento de dados pessoais estão dispostas no artigo 7º da LGPD, enquanto no artigo 11 estão as bases legais para o tratamento de dados pessoais sensíveis.



Atenção:

Quando o tratamento envolver **dados pessoais sensíveis**, as **BASES LEGAIS** a serem aplicadas serão aquelas contidas no artigo 11, incisos I e II, letras “a” a “g” e seus §§ 1º ao 4º.

EXEMPLO: Tratamento de dados pessoais referentes à saúde.

Abaixo estão as bases legais previstas no artigo 7º da LGPD.

1- CONSENTIMENTO DO TITULAR: esta é a primeira **base legal** apresentada no art. 7º, inciso I da LGPD. Para que o consentimento do titular nas operações de tratamento com seus dados pessoais seja considerado válido será preciso que ele seja dado pelo titular de forma inequívoca, livre, sem qualquer vício, dando oportunidade para que este manifeste sua concordância para a utilização de seus dados para uma finalidade específica. Para um estudo mais específico sobre esse assunto convém uma leitura atenta dos §§ 3º ao 7º do artigo 7º da LGPD.

2- CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO LEGAL OU REGULATÓRIA PELO CONTROLADOR

Art. 7º, inciso II, da LGPD.

Esta é uma base legal muito utilizada pelo **setor público**, incluindo aqui o **TJSC**, e está ligada à determinação legal de cumprimento de lei federal, estadual ou municipal, ou, ainda, de decretos e resoluções, entre outros.

Neste caso, o **CONTROLADOR** poderá realizar o tratamento de dados pessoais utilizando-se desta base legal, dispensando, neste caso, o consentimento do titular.

EXEMPLO: O **TJSC** poderá utilizar esta base legal quando estiver tratando dados pessoais de seus servidores, ou mesmo quando estiver compartilhando tais dados com outros órgãos públicos.

3 - OS DADOS PESSOAIS PODERÃO SER TRATADOS E COMPARTILHADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA QUANDO FOREM NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PREVISTAS EM LEIS E REGULAMENTOS OU RESPALDADAS EM CONTRATOS, CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 7º, inciso III, da LGPD.

Quando esta base legal for utilizada, não será necessário o consentimento do titular do dado pessoal, entretanto tem o titular o direito de tomar o conhecimento devido sobre as hipóteses e a finalidade que autorizaram o tratamento, devendo, no caso do **TJSC**, ser observadas as regras previstas nos artigos 23 a 30 da LGPD.

4 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS POR ÓRGÃOS DE PESQUISA, GARANTIDA, SEMPRE QUE POSSÍVEL, A ANONIMIZAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 7º, inciso IV, da LGPD.

Órgãos de pesquisas são aqueles definidos no artigo 5º, inciso XVIII, ou seja, órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no país, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico.

EXEMPLO: IBGE, IPEA.

Convém ressaltar que as **UNIVERSIDADES** não estão definidas como sendo órgão de pesquisa, o que vem trazendo certo desconforto para os pesquisadores universitários, estando elas na dependência de manifestação técnica da ANPD para regulamentação da questão.



Atenção:

A **ANPD** já recebeu consulta do **TJSC** e de outras entidades sobre esse assunto e já autorizou estudos sobre essa matéria, o que resultará em uma regulamentação específica sobre esse tema em breve.

5 - EXECUÇÃO DE CONTRATO OU DE PROCEDIMENTOS PRELIMINARES RELACIONADOS A CONTRATO DO QUAL SEJA PARTE O TITULAR, A PEDIDO DO TITULAR DOS DADOS

Art. 7º, inciso V, da LGPD.

Neste caso, a base legal servirá de fundamento para o tratamento dos dados pessoais do titular **sem** o seu consentimento, para execução de obrigações que foram contratualmente firmadas a pedido do titular.

EXEMPLO: pedido de entrega em domicílio. Para o cumprimento dessa obrigação, o titular deverá passar os seus dados pessoais, por exemplo o seu endereço, para que o pedido possa ser entregue.

6 - PARA O EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITOS EM PROCESSO JUDICIAL, ADMINISTRATIVO OU ARBITRAL

Art. 7º, inciso VI, da LGPD.

Esta base legal poderá ser utilizada como fundamento nas situações em que se entender que a coleta de determinados dados pessoais poderá servir como elemento essencial para o seu exercício de direito nas demandas em que o titular seja parte, desde que tais dados pessoais sejam utilizados única e exclusivamente para tal finalidade.

EXEMPLO: a parte autora de uma demanda indenizatória tem o direito de coletar os dados pessoais (nome, qualificação, endereço) da parte requerida para que esta possa ser citada no processo. Da mesma forma, esse direito está assegurado quando se tratar de demanda administrativa ou arbitral.

7 - PARA PROTEÇÃO DA VIDA OU DA INCOLUMIDADE FÍSICA DO TITULAR OU DE TERCEIRO

Art. 7º, inciso VII, da LGPD.

Tratando-se de situações de gravidade que envolvam a proteção da vida do titular ou de terceiro, será possível fazer a coleta de dados pessoais sem o consentimento do titular.

EXEMPLO: obtenção de dados de geolocalização de telefones celulares para localização de pessoas que tiverem sido sequestradas ou que tiverem sido vítimas de desastres naturais.

8 - PARA TUTELA DA SAÚDE EXCLUSIVAMENTE EM PROCEDIMENTO REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE SAÚDE, SERVIÇOS DE SAÚDE OU AUTORIDADE SANITÁRIA

Art. 7º, inciso VIII, da LGPD.

Esta base legal serve única e exclusivamente para a realização de tratamento de dados pessoais do titular pelos profissionais de saúde, como médicos, enfermeiros, etc., os quais poderão ter acesso a tais dados para a finalidade específica de tutela da saúde.

O mesmo raciocínio vale para as autoridades sanitárias, como a ANVISA. Nesses casos, tais entidades ou profissionais de saúde estão autorizados a realizar tratamento de dados sensíveis dos pacientes sem o seu consentimento específico, objetivando a tutela da saúde, desde que respeitada a finalidade específica.

EXEMPLO: esta base legal foi e ainda está sendo utilizada para o combate da pandemia de covid-19 pelos órgãos sanitários competentes e pelos profissionais de saúde envolvidos nessa tarefa.

9 - QUANDO NECESSÁRIOS PARA ATENDER AOS INTERESSES LEGÍTIMOS DO CONTROLADOR OU DE TERCEIRO, EXCETO NO CASO DE PREVALECEREM DIREITO E LIBERDADE FUNDAMENTAIS DO TITULAR QUE EXIJAM A PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 7º, inciso IX, da LGPD.

Esta base legal está intimamente atrelada às hipóteses relacionadas no artigo 10, I e II, e §§ 1º ao 3º, e assim deverá ser interpretada.

EXEMPLO: quando o tratamento de dados pessoais estiver fundamentado no legítimo interesse do controlador, somente os dados pessoais estritamente necessários para tal finalidade pretendida poderão ser tratados.

10 - PARA PROTEÇÃO DO CRÉDITO

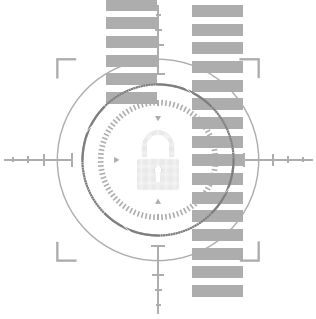
Art. 7º, inciso X, da LGPD.

Esta é a base legal para tratamento de dados pessoais de informações referentes à adimplência e à inadimplência de determinado titular, que poderão ser utilizadas para a tomada de decisões a respeito de concessão ou não de crédito, sendo que nesses casos não é obrigatório o consentimento do titular.



Atenção:

Segundo o artigo 7º, § 3º, da LGPD, mesmo os dados de titulares que estiverem publicamente disponíveis, inclusive constantes na internet, somente poderão ser tratados desde que sejam obedecidos os princípios da **BOA-FÉ, DA FINALIDADE e DO INTERESSE PÚBLICO**, constantes no artigo 6º da LGPD



6 ATOS PREPARATÓRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO TJSC



A **Resolução n. 363/2021 do CNJ** trouxe em seu artigo 1º e seus 13 incisos várias atividades a serem realizadas pelos Tribunais do país, incluindo-se aqui o **TJSC**, entre elas os **atos preparatórios** para o desenvolvimento de todo o processo de implementação da LGPD.

Neste Guia Orientativo vamos comentar de maneira bem objetiva cada um dos incisos do artigo primeiro da referida resolução, de maneira a facilitar aos envolvidos a aplicação nas atividades inerentes ao processo de implementação da Lei Protetiva dentro do **TJSC**.

Inicialmente, foi recomendado que o **TJSC** identificasse **o porte de sua corte**, de acordo com as orientações do CNJ, ou seja, se é um Tribunal de pequeno, médio ou grande porte.

Essa identificação inicial foi de fundamental importância para a delimitação das demais tarefas e atividades do programa de implementação aplicado pelo **TJSC**, representado aqui de forma específica pelo contexto da Resolução CNJ n. 363/2021.

Em seguida, será importante que as pessoas envolvidas no programa de implementação do **TJSC** possam organizar uma apresentação do projeto para a cúpula diretiva, destacando para ela os pontos principais da LGPD e da Resolução n. 363/2021.

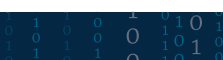
Para a referida apresentação, recomenda-se que seja executada pelo ENCARREGADO e sua equipe, e que ela seja realizada no tempo máximo de 20 minutos, sendo que a utilização de slides, infográficos e textos objetivos agregam muito à simpatia e à empatia de seus ouvintes.

Vencida a etapa preparatória pelo **TJSC**, o passo seguinte será a formação de um **Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais**, a quem caberá, em conjunto com o **ENCARREGADO**, de maneira objetiva, a condução de todo o processo de conformidade da LGPD, incluindo-se os termos da Resolução n. 363/2021.

6.1. COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CGPDP

A LGPD, na verdade, não previu a obrigatoriedade da organização de um comitê gestor de proteção de dados pessoais.

Todavia, a **Resolução n. 363/2021 do CNJ**, em seu artigo 1º, inciso I, letras “a” e “b”, menciona que, para facilitar o processo de implementação da LGPD no âmbito dos Tribunais, será preciso realizar as seguintes ações.



I - Criar o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP), que será o responsável pelo processo de implementação da Lei n. 13.709/2018 em cada Tribunal, com as seguintes características:

a) a composição do referido comitê deverá ter caráter multidisciplinar e ter em vista o porte de cada Tribunal; e

b) caberá a cada Tribunal a decisão de promover a capacitação dos membros do CGPDP sobre a LGPD e normas afins, o que poderá ser viabilizado pelas academias ou escolas judiciais das respectivas Cortes de Justiça.

Quando na alínea “a” se fala que a composição do comitê deverá ter caráter multidisciplinar, implica dizer que, para tal atividade, deverão ser recrutados membros do setor administrativo, jurídico, de tecnologia e segurança da informação pertencentes ao **TJSC**.

Para a formação do Comitê no **TJSC**, será importante que este tenha uma configuração de pessoas vindas das mais diversas áreas da Corte de Justiça, pois somente dessa forma haverá condições de desenvolver o Programa Geral de Implementação da lei protetiva.

Não existe um número exato de pessoas para fazerem parte do Comitê, devendo o **TJSC** estabelecer a quantidade de membros que considera necessário para as atividades de implementação da LGPD.

Formatado o Comitê, conforme prevê a referida resolução, será uma boa prática que o **TJSC** promova cursos de capacitação continuada para todos os seus membros.

6.2. DESIGNAÇÃO DO ENCARREGADO

Resolução n. 363/2021 – art. 1º, inciso II

II – Designar o encarregado pelo tratamento de dados pessoais, conforme o disposto no art. 41 da LGPD;

A designação da pessoa do **ENCARREGADO** é uma das principais tarefas a serem desempenhadas imediatamente pela cúpula diretiva do **TJSC**, segundo o que prevê o texto da mencionada resolução, devendo sua nomeação ser feita por portaria do Gabinete da Presidência do Tribunal, obedecendo as formas de publicações usuais.

De acordo com o artigo 41, § 1º, da LGPD, o **ENCARREGADO** deverá ter a sua identidade, ou seja, o seu nome, e todas as informações a respeito dos seus contatos divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, de maneira

preferencial no site oficial do **TJSC**, podendo ter ainda publicações em locais físicos específicos da Corte.

As atividades do **ENCARREGADO**, segundo o disposto no artigo 41, § 2º, da LGPD consistem em:

- 1- aceitar requisições, reclamações e ou comunicações dos titulares dos dados pessoais;**
- 2- prestar esclarecimentos adotando as providencias necessárias para a solução das requisições, reclamações e/ou comunicações dos titulares dos dados pessoais;**
- 3- receber todas as comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD), adotando todas as devidas providências; e**
- 4- orientar todos os magistrados, servidores, terceirizados, estagiários e residentes a respeito das boas práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais.**

Atenção:

De acordo com o § 3º do artigo 41 da LGPD, a Autoridade Nacional poderá estabelecer normas complementares sobre a definição e as atribuições do ENCARREGADO, inclusive hipóteses de dispensa da necessidade de sua indicação, conforme a natureza e o porte da entidade ou o volume de operações de tratamento de dados.

6.3. CANAL DE ATENDIMENTO DO ENCARREGADO

Caberá ao **ENCARREGADO** e à sua equipe organizar e escolher a melhor forma de atendimento a todas as requisições, reclamações e/ou comunicações dos titulares dos dados pessoais, bem como àquelas vindas dos órgãos regulatórios, ou seja, ANPD e CNJ.

A escolha do canal competente caberá ao **ENCARREGADO** e à sua equipe, devendo priorizar uma solução tecnológica, com acesso ao maior número de titulares dos dados pessoais, incluindo-se aqui pessoas com baixa escolaridade e com necessidades especiais, além de observar os meios tecnológicos seguros para a entrega das informações requisitadas.

1- FORMULÁRIO ELETRÔNICO OU SISTEMA para atendimento das requisições e/ou reclamações apresentadas por parte dos titulares dos dados pessoais.

2- FORMATAÇÃO DE FLUXOS DE ATENDIMENTO aos direitos dos titulares (arts. 18, 19 e 20 da LGPD), através de requisições e/ou reclamações desde o seu ingresso até o fornecimento da respectiva resposta.

3- CRIAÇÃO DE APLICATIVO PARA ATENDIMENTO a exemplo do LGPD-Jus, utilizado pelo TJSC.

Atenção:

O **ENCARREGADO** e sua equipe, para o cumprimento das providências acima referidas, poderão utilizar como parâmetro inicial os **MODELOS** constantes no **ANEXO I** e **ANEXO II** deste Guia Orientativo, evoluindo, posteriormente, para a criação de aplicativo, a exemplo do LGPDJus (vide anexo III).

6.4. GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO

A Resolução n. 363/2021 do CNJ, em seu artigo 1º, inciso III, menciona que caberá a cada Tribunal:

III – Formar GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO de caráter multidisciplinar para auxiliar nas funções junto ao ENCARREGADO pelo GT, composto, entre outros, de servidores da área de tecnologia, segurança da informação e jurídica;

Caberá ao **ENCARREGADO do TJSC** indicar os membros de seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO** para o **PRESIDENTE DO TRIBUNAL**, que, em seguida, deverá expedir **PORTARIA** para a nomeação dos membros nos canais competentes.

Será fundamental que os membros do referido grupo sejam escolhidos entre as áreas de **TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SEGURANÇA DE INFORMAÇÃO e JURÍDICA**, formando, assim, um conjunto harmônico de auxílio para a execução das tarefas a serem desempenhadas pelo **ENCARREGADO**.

Todos os projetos desenvolvidos pelo **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO** deverão ser coordenados pelo **ENCARREGADO**, que, em seguida, submeterá para homologação junto ao **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**, encaminhando, em seguida, ao **PRESIDENTE DO TJSC** para a devida apreciação, para somente após serem colocados em execução.



7 DOS REQUISITOS PARA A CRIAÇÃO DO SITE SOBRE A APLICAÇÃO DA **LGPD**

O inciso V do artigo 1º e suas alíneas “a” a “c” da Resolução n. 363/2021 preveem que a criação do **SITE** tenha informações sobre os seguintes requisitos:

- a) os requisitos para o tratamento legítimo de dados;**
- b) as obrigações dos CONTROLADORES e os DIREITOS dos titulares nos termos do art. 1º, II, “a”, da Recomendação do CNJ n. 73/2020, conforme consta no ANEXO III deste Guia Orientativo; e**
- c) as informações sobre o ENCARREGADO (nome, endereço, e-mail para contato), referidas no artigo 41, § 1º, da LGPD.**

A construção do **SITE** deverá ser desenvolvida pelo **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, em conjunto com o **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO E DADOS PESSOAIS**, supervisionada pelo **ENCARREGADO**, com apoio da **Diretoria de Tecnologia de Informação**, podendo ficar vinculado à página principal do portal do **TJSC**.

Além dos requisitos constantes na Resolução do CNJ n. 363/2021, inciso V, alíneas “a” a “c”, o **SITE** poderá conter ainda:

- 1- informações complementares sobre a LGPD;**
- 2- informações sobre legislações nacionais e estrangeiras afins sobre PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE;**
- 3- links que contemplem todas as atividades desenvolvidas pelo COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, pelo GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO, além daquelas inerentes à pessoa do ENCARREGADO;**
- 4- informações sobre o CANAL OFICIAL DO ENCARREGADO; e**
- 5- outras informações importantes, a critério do TJSC.**



Atenção:

A ATUALIZAÇÃO DO SITE COM INFORMAÇÕES SOBRE A LGPD DEVERÁ SER FEITA NO MÍNIMO UMA VEZ POR SEMANA.



8 DO AVISO DE *COOKIES* E DAS POLÍTICAS DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS DO TJSC

No **inciso VI do artigo 1º, alíneas “a” a “c”, da Resolução n. 363/2021 do CNJ** encontramos a determinação:

VI – Disponibilizar informação adequada sobre o tratamento de dados pessoais, nos termos do artigo 9º da LGPD, por meio de:

- a) avisos de “COOKIES” no portal institucional de cada Tribunal;**
- b) política de privacidade para navegação na página da instituição; e**
- c) Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, a ser aplicada internamente no âmbito de cada Tribunal e supervisionada pelo CGPD.**

O aviso de **COOKIES** deverá ser disponibilizado pelo **TJSC** em versão **WEB** e **MOBILE**, devendo ser visto pelo usuário, independentemente da opção de entrada no portal, de maneira a respeitar o princípio da transparência previsto no artigo 6º, inciso VI, da LGPD, para que ele conceda o seu devido ciente.

A elaboração da **Política de Privacidade e Proteção de Dados** referente ao **Portal do TJSC** ficará a cargo do **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, com supervisão do **ENCARREGADO**, com posterior homologação do **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.



Atenção:

Após a homologação da Política de Privacidade e Proteção de Dados pelo COMITÊ GESTOR, para ser aplicada de forma interna pelo TJSC, deverá ser a mesma submetida ao seu PRESIDENTE para apreciação e votação pelo Órgão Especial, e posteriormente publicada nos mecanismos legais.

Com relação à **Política de Privacidade e Proteção de Dados** para **aplicação de forma interna pelo TJSC**, de igual maneira a mesma deverá ser elaborada pelo **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, com supervisão do **ENCARREGADO**, e com homologação subsequente pelo **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

Atenção:

1 - Após a homologação da Política de Privacidade e Proteção de Dados do Portal do Tribunal pelo Comitê Gestor, a mesma deverá ser enviada ao Presidente do Tribunal para a devida aprovação e publicação.

2 - Aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados do Portal do TJSC, ela deverá ser noticiada juntamente com o aviso de cookies.



9 DA MUDANÇA DE TABELAS PROCESSUAIS PELOS TRIBUNAIS – COM INCLUSÃO DO ASSUNTO LGPD, PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

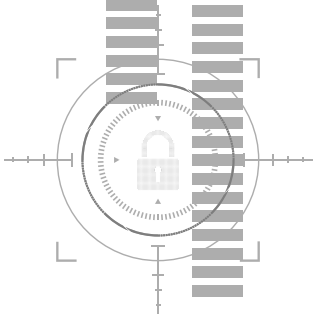
Art. 1º, inciso VII, da Resolução n. 363/2021 do CNJ

VII – Zelar para que as ações relacionadas à LGPD sejam cadastradas com os assuntos pertinentes da tabela processual unificada.

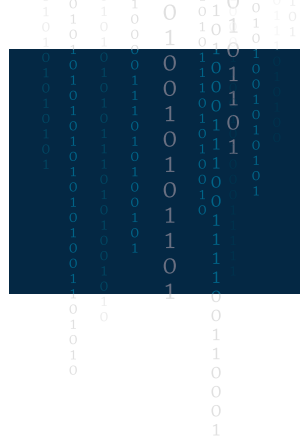


Atenção:

As mudanças das tabelas processuais referente aos requisitos PROCEDIMENTOS e CLASSES é de competência exclusiva do Conselho Nacional de Justiça – CNJ.



10 DA APLICAÇÃO DA LGPD PELOS SERVIÇOS EXTRAJUDICIAIS

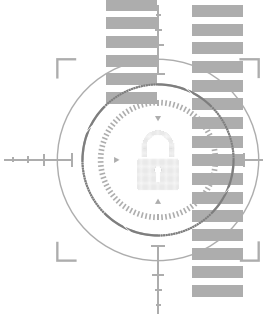


Segundo o disposto no **inciso VIII do artigo 1º da Resolução n. 363/2021 do CNJ**, caberá ao **TJSC**:

VIII – Determinar aos serviços extrajudiciais que, sob a supervisão da respectiva Corregedoria-Geral da Justiça, analisem a adequação à LGPD no âmbito de suas atribuições;

A Corregedoria-Geral da Justiça do **TJSC** deverá de forma constante e periódica verificar se as serventias extrajudiciais estão em conformidade com a LGPD, devendo este requisito constar no relatório de sua inspeção a estes órgãos delegatários.





11 DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LGPD PELO TJSC



O comando do **inciso IX do artigo 1º da Resolução n. 363/2021 do CNJ** prevê que será preciso:

IX – Organizar programa de conscientização sobre a LGPD, destinado a magistrados, a servidores, a trabalhadores terceirizados, a estagiários e residentes judiciais, das áreas administrativas e judiciais de primeira e segunda instâncias e Cortes Superiores, à exceção do Supremo Tribunal Federal;

O **Programa de Conscientização sobre a LGPD**, deverá ser realizado inicialmente na esfera administrativa posteriormente com os membros das atividades julgadoras, a semelhança do que já fora feito no início do programa de implementação da LGPD no TJSC.

A realização do **Programa de Conscientização da LGPD** é uma ferramenta essencial dentro de todo o processo geral de conformidade da referida norma, colaborando sobremaneira para o engajamento de todos os membros do TJSC no conhecimento e no cumprimento do conteúdo da lei protetiva.

A elaboração e a coordenação deste **Programa de Conscientização da LGPD** deverão ficar sob a responsabilidade do **ENCARREGADO do TJSC** e de seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, com a supervisão do **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS –CGPDP**.

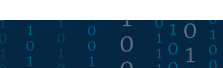
O ENCARREGADO e sua equipe poderão utilizar, entre outras, a seguinte metodologia exemplificativa:

1 - Para a formatação do referido Programa será uma boa prática utilizar o organograma do Tribunal, servindo de guia para o estabelecimento das demais tarefas a serem realizadas.

2 - Observando o organograma do Tribunal, o ENCARREGADO e sua equipe deverão montar um calendário predefinido, em que serão registrados dia e hora quando ocorrerão de forma virtual e/ou presencial as palestras semanais de conscientização da LGPD.

3 - O calendário deverá ser enviado pelo ENCARREGADO ao Presente do Tribunal para o devido conhecimento.

4 - As palestras semanais deverão ser feitas pelo ENCARREGADO e sua equipe pelo tempo máximo de 20 minutos, podendo ser adotada a seguinte sistemática: segundas, terças e sextas-feiras em três horários diferentes e sequencias, tais como 14h00, 15h00 e 16h00.



5 - Referidas palestras poderão ser feitas de forma presencial ou através de um canal de videoconferência, em salas virtuais com capacidade para acolher até trinta pessoas em cada sessão.

6 - Para o cumprimento da dinâmica das palestras, o ENCARREGADO e sua equipe deverão proceder ao agendamento e notificação prévia de todos os participantes.

7 - A realização das palestras deverá ser iniciada pela Presidência de cada Tribunal e seus órgãos afins, em seguida pela Corregedoria-Geral da Justiça e seus respectivos núcleos, e assim sucessivamente, até se esgotarem todos os demais departamentos, de acordo com o organograma de cada Tribunal.

8 - Em cada palestra deverá o ENCARREGADO abordar os seguintes pontos:

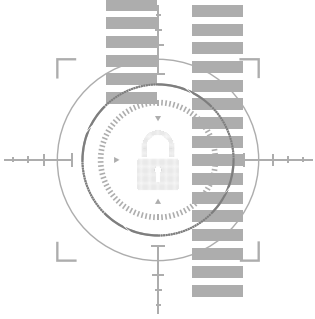
a) apresentação formal da LGPD;

b) tecer comentários sobre a necessidade de transformação cultural que a lei imporá quanto à proteção dos nossos dados pessoais e à boa guarda da nossa privacidade, enfatizando a importância do engajamento de todos neste Programa de Conscientização e Implementação da norma protetiva; e

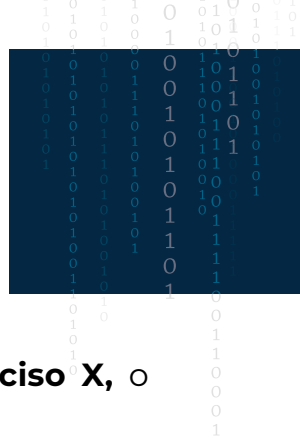
c) devem ser destacados de forma breve os aspectos mais importantes da lei, como principais conceitos, objetivos, fundamentos, princípios, bases legais e formas de tratamento de dados pessoais e sensíveis.

9 - Ao final de cada palestra deverá ser distribuído um QUESTIONÁRIO DIGITAL – conforme MODELO DO ANEXO VI, a todos os participantes, com devolução no e-mail do ENCARREGADO, em cinco dias, tendo por objetivo um diagnóstico inicial, para conhecimento de quem, de qual forma e em que quantidade e qualidade são realizados os tratamentos de dados pessoais e de dados pessoais sensíveis, no desempenho de cada função desenvolvida por cada um dos participantes dentro do Tribunal.

10 - Terminadas as palestras no Tribunal, caberá ao ENCARREGADO e sua equipe formatar um calendário para a conscientização de todos os membros do Poder Judiciário, incluindo principalmente aqueles atuantes no primeiro grau de jurisdição, ou seja, magistrados, servidores e demais colaboradores, seguindo a formatação aqui apresentada.



12 DA REVISÃO DOS MODELOS DE MINUTAS DE CONTRATOS E CONVÊNIOS COM TERCEIROS



A **Resolução n. 363/2021 do CNJ** prevê em seu **artigo 1º, inciso X**, o seguinte comando:

X – Revisar os modelos de minutas de contratos e convênios com terceiros já existentes, que autorizem o compartilhamento de dados, bem como elaborar orientações para as contratações futuras, em conformidade com a LGPD, considerando os seguintes critérios:

a) Para uma determinada operação de tratamento de dados pessoais deve haver:

- 1. Uma respectiva finalidade;**
- 2. Em consonância ao interesse público; e**
- 3. Com lastro em regra de competência administrativa aplicável à situação concreta;**

b) O tratamento de dados pessoais previsto no respectivo ato deve ser:

- 1. Compatível com a finalidade especificada; e**
- 2. Necessário para a sua realização;**

c) Inclusão de cláusulas de eliminação de dados pessoais nos contratos, convênios e instrumentos congêneres, à luz dos parâmetros da finalidade e da necessidade acima indicados;

d) Realizar relatório de impacto de proteção de dados previamente ao contrato ou convênio, com observância do princípio da transparência.

A partir da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, será necessário que o **TJSC** efetive a revisão de minutas de **CONTRATOS e CONVÊNIOS**, que tenha feito com terceiros, onde existam a autorização para o compartilhamento de dados pessoais, devendo tal revisão alcançar os **CONTRATOS JÁ EXISTENTES** e aqueles que vierem ser **ajustados no futuro**.

Na revisão das cláusulas contratuais dos **CONTRATOS E CONVÊNIOS**, firmados pelos **TJSC**, a depender da **FINALIDADE** e da **NECESSIDADE**, deverá ser incluída uma cláusula específica de **ELIMINAÇÃO DE DADOS PESSOAIS** existentes naquele instrumento.

Para tais análises deverão ser adotados os critérios contidos na equação abaixo apresentada



Atenção:

Os critérios estabelecidos para qualquer **OPERAÇÃO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS** deverão obedecer à **SEGUINTE EQUAÇÃO**:

- **FINALIDADE** específica com o **INTERESSE PÚBLICO**

+

- **BASE LEGAL**, constante no artigo 7º ou no artigo 11 da LGPD

+

- Respeito a todos os **PRINCÍPIOS** constantes no artigo 6º, incisos I a X, da LGPD

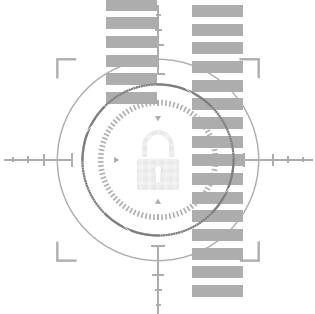
=

- **TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS ADEQUADO**

Atenção:

Para **CONTRATOS ou CONVÊNIOS** firmados pelo **TJSC**, quando houver qualquer possibilidade de risco às liberdades civis e aos direitos fundamentais, será preciso a realização **PRÉVIA** de um **RELATÓRIO DE IMPACTO**, com observância do princípio da **TRANSPARÊNCIA**.

RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS, segundo o disposto no artigo 5º, inciso XVII, da LGPD é o documento emitido pelo **CONTROLADOR** contendo a descrição pormenorizada dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, além de conter as medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco.



13 DA IMPLEMENTAÇÃO DE MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS PARA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

No artigo 1º, inciso XI, da Resolução n. 363/2021 do CNJ está previsto que caberá ao TJSC:

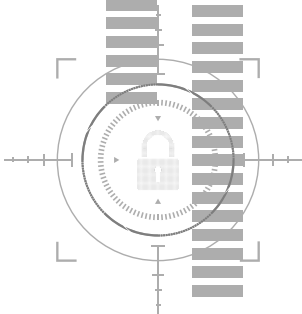
XI – Implementar MEDIDAS DE SEGURANÇA, TÉCNICAS E ADMINISTRATIVAS aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, nos termos do art. 46 e seguintes da LGPD, por meio:

- a) A elaboração de POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO que contenha plano de resposta a incidentes (art. 48 da LGPD), bem como a previsão de adoção de mecanismos de segurança desde a concepção de novos produtos ou serviços (art. 46, § 1º, da LGPD);
- b) Da avaliação dos SISTEMAS e dos BANCO DE DADOS em que houver tratamento de dados pessoais, submetendo tais resultados à apreciação do Comitê Gestor de Proteção de Dados – CGPD para as devidas deliberações;
- c) Da avaliação da SEGURANÇA DE INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS; e
- d) Da análise da SEGURANÇA das hipóteses de COMPARTILHAMENTO DE DADOS PESSOAIS com TERCEIROS.




Atenção:

Na hipótese de compartilhamento de dados pessoais pelo TJSC com terceiros que não estejam em conformidade com a LGPD, poderá gerar incidente de segurança passível das sanções pela **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD**, constantes do artigo 52 da LGPD.




14 DA ELABORAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS REGISTROS DE TRATAMENTOS DE DADOS PESSOAIS NO TJSC



A **Resolução n. 363/2021 do CNJ** destaca em seu **artigo 1º, inciso XII**, a seguinte assertiva a ser seguida pelo **TJSC**:

XII – Elaborar e manter os registros de tratamento de dados pessoais contendo informações sobre:

- a) Finalidade do tratamento;**
 - b) Base legal;**
 - c) Descrição dos titulares;**
 - d) Categorias de dados;**
 - e) Categorias de destinatários;**
 - f) Eventual transferência internacional; e**
 - g) Prazo de conservação e medidas de segurança adotadas, nos termos do art. 37 da LGPD.**
- 



Atenção:

Entende-se por:

- a) **FINALIDADE DO TRATAMENTO:** primeiro princípio da LGPD – art. 6º, inciso I, que orienta que o tratamento de dados deve ser sempre direcionado para o cumprimento de uma ou mais finalidades específicas, que devem ser informadas ao **TITULAR DOS DADOS PESSOAIS** anteriormente ao início do tratamento, em a possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- b) **BASE LEGAL:** as bases legais da LGPD, contidas nos artigos 7º e 11 da LGPD, são entendidas como as **hipóteses** ou **justificativas** que poderão ocorrer para autorizar as atividades de tratamento de dados pessoais;
- c) **DESCRIÇÃO DOS TITULARES:** para cada operação de tratamento de dados pessoais, será necessário que se realize a descrição dos **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS** envolvidos;
- d) **CATEGORIAS DE DADOS:** em cada operação de tratamento de dados pessoais será preciso identificar se serão tratados apenas dados pessoais triviais e/ou dados pessoais sensíveis (art. 5º, inciso II, da LGPD);
- e) **CATEGORIAS DE DESTINATÁRIOS:** qualificação dos **TITULARES DOS DADOS PESSOAIS** envolvidos na operação e tratamento de dados pessoais;
- f) **EVENTUAL TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL:** é importante identificar nas operações de tratamentos de dados pessoais se haverá ou não transferência desses dados para outro país. Em caso positivo, tal característica deverá ser mantida no registro da operação;
- g) **PRAZO DE CONSERVAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS** e **MEDIDAS DE SEGURANÇA** adotadas, nos termos do artigo 37 da LGPD, providências estas a serem cumpridas pelo **CONTROLADOR**.



15 DAS INFORMAÇÕES AO COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DO TJSC SOBRE OS PROJETOS DE AUTOMAÇÃO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL



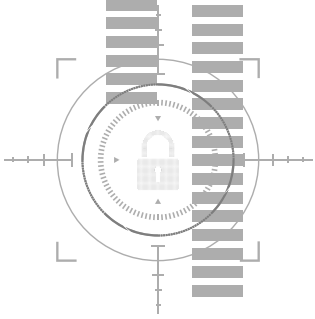
No inciso **XIII do artigo 1º da Resolução n. 362/2021 do CNJ** ficou determinado que o TJSC deverá:

XIII – Informar o CGPD sobre os projetos de automação e inteligência artificial.

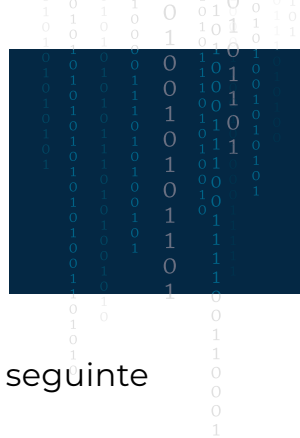
O **TJSC** deverá estar atento para que em todos os projetos que envolverem automação e inteligência artificial, independentemente do setor onde eles estiverem sendo desenvolvidos, deverá haver comunicação imediata ao **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**.

Caberá ao **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** examinar os projetos, avaliando se eles estão em consonância com todos os termos constantes na **LGPD**.

Se for o caso, poderá o **COMITÊ GESTOR** opinar sobre a adequação dos projetos à LGPD, propondo, se for o caso, as adequações necessárias.



16 DA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES ESPECÍFICAS PARA O PROCESSO DE IMPLEMENTAÇÃO DA LGPD NO TJSC



No **artigo 2º da Resolução n. 263/2021 do CNJ**, temos o seguinte comando:

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta Resolução, RECOMEN-DA-SE que o processo de implementação da LGPD contemple, ao menos, as seguintes ações:

- I- **Realização do MAPEAMENTO de todas as atividades de tratamento de dados pessoais por meio de questionário, conforme modelo a ser elaborado pelo CNJ;**
- II- **Realização da AVALIAÇÃO DE VULNERABILIDADES (gap assessment) para a análise das lacunas da instituição em relação à proteção de dados pessoais; e**
- III- **Elaboração de PLANO DE AÇÃO (Roadmap), com previsão de todas as atividades constantes nesta Resolução.**

16.1. Do Mapeamento das Atividades de Tratamento de Dados Pessoais pelo Tjsc

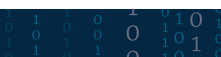
O **MAPEAMENTO DAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**, a ser realizado pelo **TJSC**, deverá ser dividido em **duas etapas**, conforme exemplo abaixo destacado.

1ª ETAPA

- 1 - A PRIMEIRA ETAPA do MAPEAMENTO** das atividades de tratamento de dados pessoais pelos **TRIBUNAIS** poderá ser feita através do **MODELO de QUESTIONÁRIO VIRTUAL** (diagnóstico inicial), constante no **ANEXO VI** deste **GUIA ORIENTATIVO**, ficando a cargo de cada **TRIBUNAL** eventuais acréscimos e/ou modificações no conteúdo do modelo ora apresentado.
- 2 - O QUESTIONÁRIO VIRTUAL** poderá ser distribuído quando da realização do **PROGRAMA DE SENSIBILIZAÇÃO DA LGPD**, sob a responsabilidade do **ENCARREGADO** e de sua **EQUIPE**, conforme já foi devidamente descrito no item 10 do presente **GUIA ORIENTATIVO**.

2ª ETAPA

A **SEGUNDA ETAPA DO MAPEAMENTO** deverá ser executada pelo **EN-**



CARREGADO e seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, cumprindo as seguintes atividades:

- 1** - Verificação do **PORTE do TJSC**;
- 2** - Análise do **ORGANOGRAMA DO TJSC**, visando estabelecer a ordem de aplicação desta etapa nesta **CORTE DE JUSTIÇA**;
- 3** - Desenho da **MATRIZ DE MAPEAMENTO**, que poderá seguir o **MODELO** apresentado no **ANEXO VIII** deste **GUIA ORIENTATIVO**, para ser aplicada em cada setor do TJSC, de acordo com a análise feita em seu **ORGANOGRAMA**;
- 4** - Homologação da **MATRIZ DE MAPEAMENTO** pelo **COMITÊ GESTOR DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – CGPDP**;
- 5** - Aplicação da **MATRIZ DE MAPEAMENTO** pelo **ENCARREGADO** e seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, em todos os setores dos **TJSC**;
- 6** - Relatório Final da aplicação da **MATRIZ DE MAPEAMENTO**, que deverá ser feito pelo **ENCARREGADO** e seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**;
- 7** - Apresentação pelo **ENCARREGADO do RELATÓRIO** de aplicação da **MATRIZ DE MAPEAMENTO** ao **COMITÊ GESTOR**;
- 8** - **HOMOLOGAÇÃO** pelo **COMITÊ GESTOR** do **RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DA MATRIZ DE MAPEAMENTO**;
- 9** - Envio pelo **COMITÊ GESTOR** e pelo **ENCARREGADO do RELATÓRIO DE APLICAÇÃO DA MATRIZ DE MAPEAMENTO** ao **Presidente do TJSC**, para o devido conhecimento e apreciação, com resposta ao **COMITÊ GESTOR** e ao **ENCARREGADO**;
- 10** - Recebimento da **RESPOSTA** do **Presidente do TJSC** pelo **COMITÊ GESTOR** e pelo **ENCARREGADO**;
- 11** - Início dos trabalhos pelo **ENCARREGADO** e seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, das adequações necessárias, em razão das vulnerabilidades e/ou lacunas encontradas na **APLICAÇÃO DA MATRIZ DE MAPEAMENTO** das atividades de tratamento de dados pessoais no **TJSC**.
- 12** - Apresentação dos resultados dos trabalhos executados pelo **ENCARREGADO** e seu **GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO**, ao **COMITÊ GESTOR**, para a devida homologação.
- 13** - Envio de **RELATÓRIO** das atividades desenvolvidas pelo **ENCARREGADO**, e homologadas pelo **COMITÊ GESTOR** ao **Presidente do TJSC**.

ANEXOS

ANEXO I

MODELO DE FORMULÁRIO ELETRÔNICO PARA ATENDIMENTO DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS



Dados do Relato

Tipo de Demanda *

LGPD - Requisição Simplificada do Titular

Assunto *

Selecione uma opção

Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 19, I)

Acesso aos dados (LGPD, art. 19, I)

Nome da Mãe *

Nome da mãe

Dados do Relato

Tipo de Demanda *

LGPD - Requisição Completa do Titular

Assunto *

Selecione uma opção

Correção de dados inexatos, incompletos ou desatualizados (LGPD, art. 18, III)

Anonimização (LGPD, art. 18, IV)

Portabilidade (LGPD, art. 18, V)

Eliminação de dados (LGPD, art. 18, VI)

Informações sobre compartilhamento dos dados com outros órgãos ou entidades (LGPD, art. 18, VII)

Informações sobre negativa de consentimento (LGPD, art. 18, VIII)

Revogação do consentimento ao tratamento de dados (LGPD, art. 18, IX)

Nome da Mãe *

Nome da mãe

A manifestação refere-se a processo? *

Sim, Processo Judicial Sim, Processo Administrativo Não

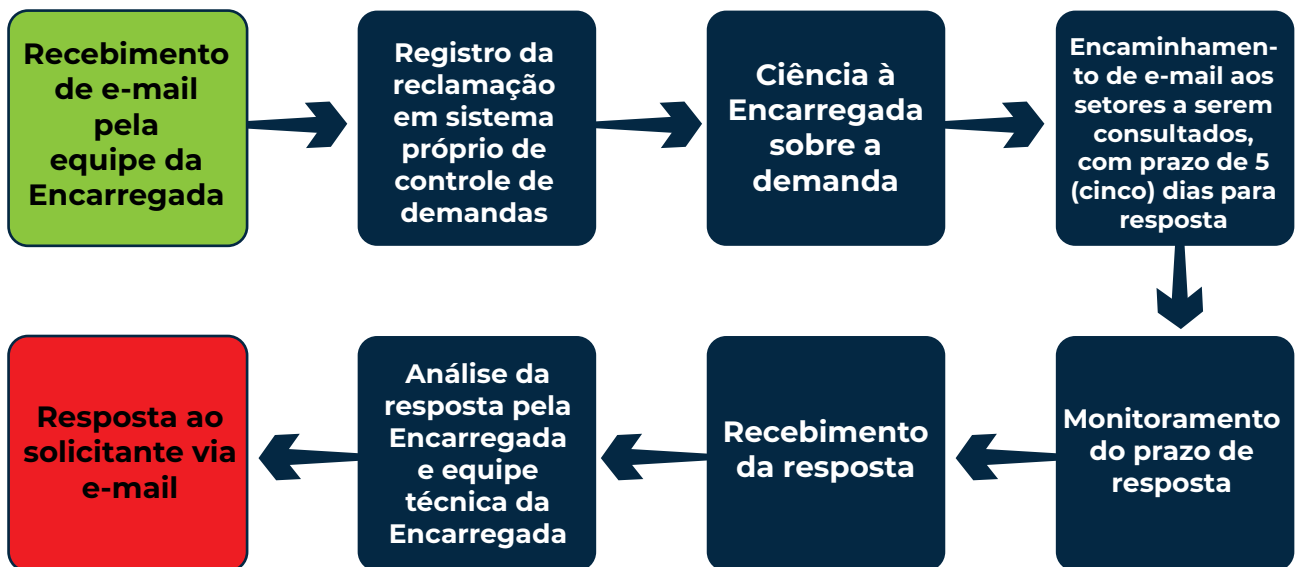
O relato pode ter no máximo 4000 caracteres.

Relato da Demanda *

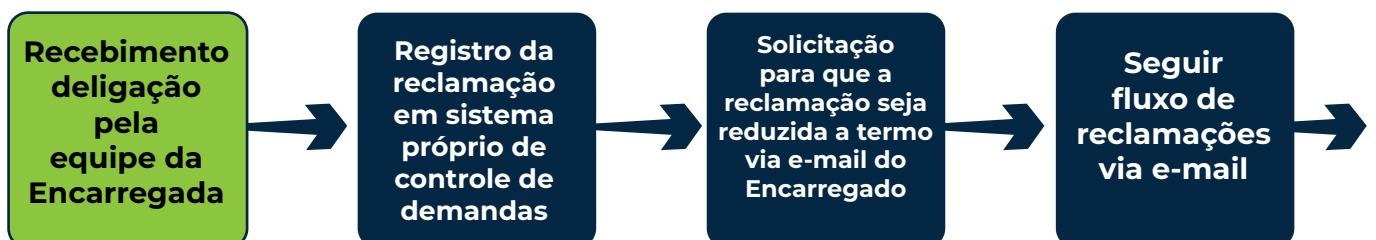
ANEXO II

MODELO DOS FLUXOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS DOS TITULARES JUNTO AOS TRIBUNAIS

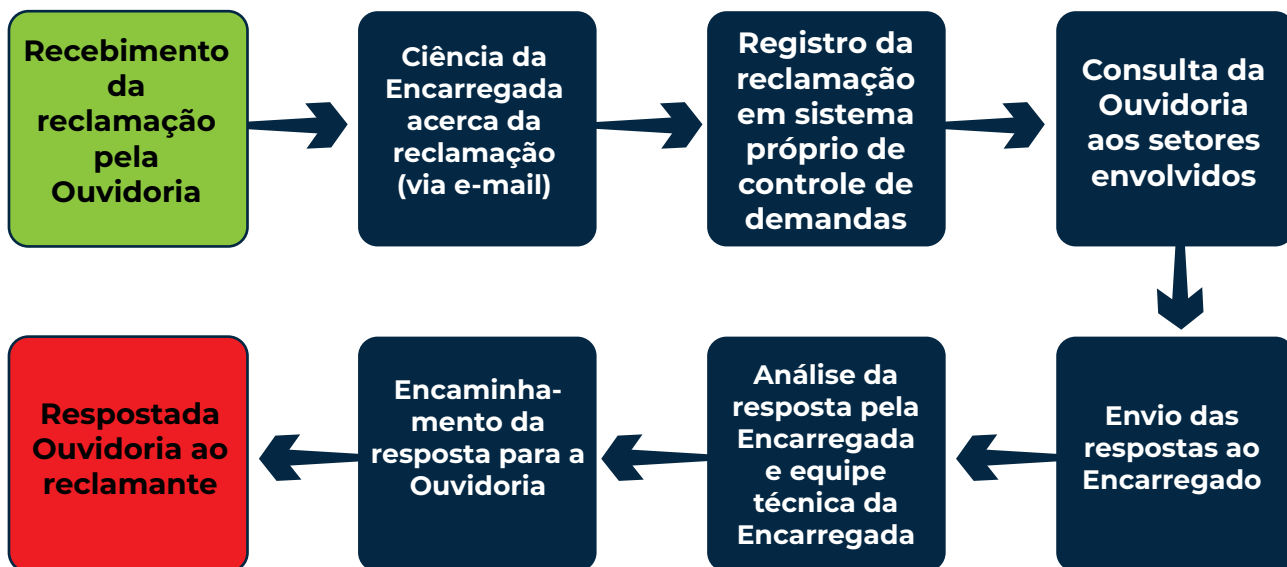
1 - REQUISIÇÕES VIA E-MAIL DO ENCARREGADO



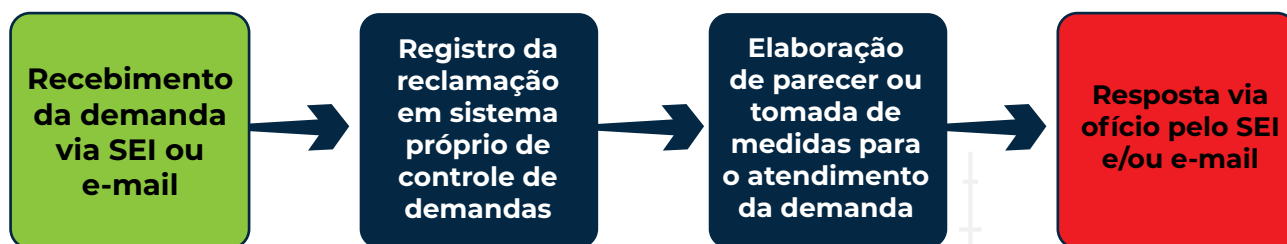
2 - REQUISIÇÕES VIA TELEFONE DO ENCARREGADO



3 - REQUISIÇÕES VIA CANAL DE APOIO DA OUVIDORIA



4 - REQUISIÇÕES VINDAS DOS ÓRGÃOS REGULATÓRIOS - ANPD e CNJ



ANEXO III

TELA INICIAL DO APLICATIVO LGPDJUS



ANEXO IV

MODELO DE AVISO DE “COOKIES” E POLÍTICA DE PRIVACIDADE PARA SER INCLUÍDO NO “SITE” DO TJSC

O **Tribunal de Justiça de Santa Catarina** utiliza **cookies**, armazenados apenas em caráter temporário, para geração de informações estatísticas de visitação no seu portal institucional e aperfeiçoamento da experiência do usuário na utilização de serviços online, conforme nossa **Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais** para navegação no site do PJSC. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com esse procedimento.

ANEXO V

MODELO DE ALTERAÇÃO DAS TABELAS PROCESSUAIS DO TJSC COM INCLUSÃO DO ASSUNTO SUPLEMENTAR LGPD – PROTEÇÃO DE DADOS E PRIVACIDADE

Peticionamento Eletrônico (2 de 5) - Assuntos

Informamos que já estão disponíveis os assuntos complementares: COVID-19, Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Anterior Próxima Cancelar

Informações do processo >> **Assuntos** >> Partes Autoras >> Partes Réus >> Documentos

Assuntos do processo

Selecionar Assunto

Assunto Glossário

Digite aqui sua busca ou percorra os assuntos abaixo

Pesquisar

Filtrar

Limpar

DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO P
DIREITO ASSISTENCIAL

Instruções

Ações que tenham relação de dependência com um processo principal, a exemplo dos embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo, mandado de segurança, habeas corpus, etc terão como assunto principal o mesmo do processo que as originou, devendo ser complementadas com os assuntos que correspondem aos seus respectivos objetos.

Peticionamento Eletrônico (2 de 5) - Assuntos

Informamos que já estão disponíveis os assuntos complementares: COVID-19, Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020) e Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Anterior Próxima Cancelar

Informações do processo >> **Assuntos** >> Partes Autoras >> Partes Réus >> Documentos

Assuntos do processo

Selecionar Assunto

Assunto Glossário

Digite aqui sua busca ou percorra os assuntos abaixo

Pesquisar

Filtrar

Limpar

DIREITO CIVIL
Processos relativos
Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Instruções

Ações que tenham relação de dependência com um processo principal, a exemplo dos embargos à execução, embargos à adjudicação, embargos à arrematação, impugnação ao cumprimento de sentença sem efeito suspensivo, mandado de segurança, habeas corpus, etc terão como assunto principal o mesmo do processo que as originou, devendo ser complementadas com os assuntos que correspondem aos seus respectivos objetos.

Outro Assunto:

Selecione o assunto principal e clique em "Incluir"

Incluir Limpar

Assunto Principal

01210 - ABUSO DE PODER. ATO ADMINISTRATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO. 0

Complemento

Tribunal Público - Concórdia Recursal

Outros Assuntos Incluídos

02205 - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD); PESSOAS NATURAIS. DIREITO CIVIL. 0

ANEXO VI

MODELO DE QUESTIONÁRIO DIGITAL PARA SER UTILIZADO QUANDO DA APLICAÇÃO DO PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA LGPD NO TJSC

Levantamento de Conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD

Esse questionário destina-se a verificar se você realiza ou não o tratamento de dados pessoais no seu trabalho cotidiano e as particularidades que envolvem esse tratamento, segundo os dispositivos que integram a LGPD. Sua participação é importante para identificarmos a necessidade de ajustes nos processos internos de trabalho, de modo que o Tribunal de Justiça de Santa Catarina esteja em conformidade com a referida legislação. Obrigado pela sua colaboração!

Quando enviar este formulário, o seu nome e endereço de e-mail serão exibidos para o proprietário do formulário.

1. Como você tomou conhecimento da LGPD?

- Já tive acesso à lei e acompanho publicações e apresentações sobre o tema
- Acompanho publicações e apresentações sobre o tema
- Já ouvi falar dessa lei
- Não sei do que se trata

2. O artigo 5º, inciso X, da LGPD define tratamento como sendo “toda operação realizada com dados pessoais (informações relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável), como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”. Você realiza o tratamento de dados pessoais no seu trabalho?

- Sim
- Não

3. Dado pessoal sensível, conforme o artigo 5º, inciso II, da LGPD, é o “dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural” Você realiza o tratamento de dados pessoais sensíveis no seu trabalho?

- Sim
- Não

4. Indique os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis que você trata:

- Nome
- Endereço
- Telefone / WhatsApp
- E-mail / Redes sociais
- RG (Carteira de identidade)
- CPF (Cadastro de Pessoas Físicas)
- Carteira de motorista
- Título de eleitor
- Passaporte
- Identidade profissional
- Carteira de trabalho
- Certidões (nascimento, casamento, óbito)
- Filiação (nome do pai e da mãe)
- Endereço de navegação na Internet (IP)
- Dados pessoais sensíveis (tipo sanguíneo, biometria, dados de saúde, raça, religião, vinculação política, etc.)
- Não efetuou o tratamento de dados pessoais ou dados pessoais sensíveis
- Outros: _____

5. Qual a principal forma pela qual você tem acesso aos dados indicados na questão anterior? (Para os itens não marcados na questão 4, utilize a opção “Não se aplica”)

	Sistema	E-mail	Meio físico	Meio físico e digital	Outra forma	Não se aplica
Nome	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Endereço	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Telefone / WhatsApp	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
E-mail / Redes sociais	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
RG	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CPF	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Carteira de motorista	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Título de Eleitor	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Passaporte	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Identidade Profissional	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Carteira de trabalho	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

	Sistema	E-mail	Meio físico	Meio físico e digital	Outra forma	Não se aplica
Certidões	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Filiação	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Endereço IP	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dados pessoais sensíveis	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Outros	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

6. De quem são os dados pessoais que você trata (titulares)?

- Magistrados
- Servidores
- Outros funcionários (estagiários, voluntários, à disposição etc.)
- Terceirizados
- Fornecedores
- Cidadãos comuns
- Partes de processos
- Advogados
- Membros do Ministério Público
- Delegatários de serventias extrajudiciais
- Membros de outros órgãos

7. A LGPD indica as hipóteses em que o tratamento de dados pessoais é permitido. Quais são as bases legais que estão associadas ao tratamento de dados pessoais que você realiza no seu trabalho (artigos 7º e 23)?

- Consentimento pelo titular
- Execução das competências legais ou relacionada à finalidade pública do TJSC, em atenção ao interesse público
- Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo TJSC
- Execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em instrumentos administrativos
- Realização de estudos por órgão de pesquisa
- Execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato, a pedido do titular
- Exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral
- Proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro
- Tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde e serviços de saúde
- Atender aos interesses legítimos do TJSC ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção desses dados
- Nenhuma das opções anteriores

8. Se você informou na questão anterior que obtém o consentimento expresso do titular para o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade específica, indique de que forma você recebe esse consentimento?

- Assinatura em formulário específico
- Declaração em separado
- Autenticação do titular em sistema
- Resposta por e-mail
- Verbalmente
- Outra: _____

9. No caso de você efetuar o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, você obtém o consentimento expresso de pelo menos um dos pais ou responsável legal para esse fim específico?

- Sim
- Não
- Não se aplica

10. Você possui a necessidade de armazenar os dados pessoais que são tratados por você?

- Apenas durante a prestação do serviço
- Por até 1 (um) ano
- De 1 (um) a 5 (cinco) anos
- Por mais de 5 (anos)
- Não há necessidade de conservação dos dados pessoais
- Não se aplica

11. Caso os dados pessoais tratados por você sejam armazenados de alguma forma, é permitido ao titular acesso a esses dados?

- O titular pode consultar e alterar seus dados pessoais
- O titular pode apenas consultar seus dados pessoais
- O titular tem acesso aos seus dados pessoais somente mediante requisição
- O titular não possui acesso aos seus dados pessoais
- Não tenho conhecimento a respeito
- Não se aplica

12. Você adota algum procedimento ou medida de segurança para controle e proteção dos dados pessoais que são tratados por você?

- Formulário para requisição de informações, com identificação pessoal do requerente
- Verificação de identidade ou credenciais para identificação de quem acessa os dados pessoais
- Fornecimento de senha para acesso aos dados pessoais em sistema
- Execução de procedimento de criptografia ou anonimização dos dados (aplicação de meios técnicos pelos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo – Art. 5º, XI)
- Proteção física de arquivos contendo documentos em papel, com dados pessoais
- Não adoto nenhum procedimento específico
- Não se aplica
- Outro: _____

13. Você é o responsável direto por todo o tratamento de dados pessoais realizado no setor onde você trabalha?

- Sim
- Não
- Não se aplica

14. Você compartilha com outras instituições públicas e/ou privadas os dados pessoais que são tratados por você?

- Os dados são enviados automaticamente, na comunicação entre sistemas
- Efetuo o envio dos dados mediante solicitação formal de outra instituição
- É permitida apenas consulta eletrônica dos dados por outras instituições
- Concedo acesso aos dados a representante de outra instituição, apenas presencialmente
- Os dados são de uso exclusivo do TJSC e nunca são compartilhados
- Não se aplica

15. Caso os dados pessoais tratados por você sejam compartilhados com outras instituições públicas e/ou privadas, você obtém o consentimento expresso do titular para tal operação?

- Sim
- Não
- Não se aplica

16. No tratamento de dados pessoais que você realiza, você possui a necessidade de transferir esses dados em algum momento para instituições públicas e/ou privadas sediadas fora do país ou organismos internacionais?

- Sim
- Não
- Não se aplica

17. Você tem interesse em aprofundar seus conhecimentos na LGPD?

- Sim, gostaria de ter acesso a material de leitura sobre o tema
- Sim, gostaria assistir apresentações sobre o tema na Internet
- Sim, gostaria de participar de eventos relacionados ao tema
- Sim, gostaria de acompanhar as ações do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais
- Não tenho interesse na LGPD
- Enviar-me um e-mail de confirmação de minhas respostas

ANEXO VII

MODELO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS QUE PODERÃO SER ADOTADAS PELO TJSC NOS CONTRATOS E CONVÊNIOS EM RAZÃO DOS TERMOS CONSTANTES NA LGPD

- 1.** É vedada aos convenientes/contratantes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 2.** Os convenientes/contratantes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do objeto deste convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do convênio.
- 3.** Os convenientes/contratantes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, os convenientes/contratantes, para a execução do serviço objeto deste convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).
- 5.** Os convenientes/contratantes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.
- 6.** Os convenientes/contratantes ficam obrigados a comunicar um(ns) ao(s) outro(s) em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar as partes convenientes/contratantes, bem como adotar as providências dispostas no artigo 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

ANEXO VIII

MODELO DE MATRIZ DE MAPEAMENTO DOS PROCESSOS MACRO DE TRABALHO ENVOLVENDO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E/OU DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS NO TJSC

A Matriz de Mapeamento dos Processos Macro de Tratamento de Dados Pessoais consiste na elaboração de uma **TABELA EXCEL**, onde deverão constar no mínimo as seguintes indagações:

1ª PARTE

1. Nome completo de quem vai preencher a Tabela
2. Cargo que exerce no Tribunal
3. Setor daquele que irá preencher a Matriz de Mapeamento

2ª PARTE

- 1 - Nome do processo macro de trabalho em que há o tratamento de dados pessoais;
- 2- Descrição sucinta do processo de trabalho;
- 3- Setor responsável pelo processo de trabalho;
- 4- Finalidade do processo de trabalho;
- 5- Base legal para tratamento dos dados pessoais do processo;
- 6- Dados pessoais tratados: nome, RG, CPF, E-mail, Endereço, Telefone, outros dados pessoais;
- 7- Dados pessoais Sensíveis tratados: Origem racial/étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a organização, Saúde ou vida sexual, dado genético ou biométrico, outros dados pessoais sensíveis;
- 8- Origem da coleta dos dados;
- 9- Tipo dos dados pessoais;
- 10- Nome do sistema ou local onde os dados pessoais são armazenados;

11- Período de retenção dos dados pessoais;

12- Se os dados pessoais deste processo são anonimizados ou criptografados;

13- Se há política para remediar ou mitigar os efeitos de algum incidente de segurança;

14- Se os dados pessoais deste processo macro são tratados em outro país;

15- Se é feito algum controle de acesso aos dados pessoais deste processo;

16- Se os dados pessoais deste processo são acessados por outras áreas do Tribunal;

17- Se os dados pessoais deste processo são compartilhados com instituições governamentais externas;

18- Se os dados pessoais deste processo são compartilhados com outras instituições externas;

19- Se o titular pode consultar os seus dados pessoais deste processo.

20- Observações, pontos não abordados nas demais indagações, sugestões.

- a) Nome do processo macro de trabalho em que há o tratamento de dados pessoais;
- b) Descrição sucinta do processo de trabalho;
- c) Setor responsável pelo processo de trabalho;

ANEXO IX

MODELO DE “ROADMAP” ADOTADO PELO TJSC

Atenção:

PODERÃO SER INSERIDAS FUTURAMENTE OUTRAS FRENTES E FASES NESTE MODELO, DE ACORDO COM NOVAS NECESSIDADES DO TJSC

Processo de conformidade do TRIBUNAL _____ à LGPD			
✔ - Realizado 🔍 - Pendente			
FRENTES	FASE 1	FASE 2	FASE 3
	PREPARAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO	GERENCIAMENTO
Jurídica e Administrativa Tecnologia e Segurança da Informação	1.1 ✔ Apresentação para a cúpula do TRIBUNAL da importância da implementação da LGPD	2.1 🔍 Apresentação de relatório e análise dos dados resultantes do mapeamento preliminar realizado nos itens 1.17 e 1.20.	3.1 🔍 Atuação do CGPDP em atividades permanentes de manutenção da implementação da LGPD;
	1.2 ✔ Compromisso da cúpula do TRIBUNAL para o projeto de implementação da LGPD	2.2 🔍 Apresentação e envio de relatório referente a Recomendação n. 73 do CNJ,	3.2 🔍 Revisão periódica “gap assessment” (análise de vulnerabilidades da instituição em relação à proteção de dados pessoais), realizado pelo CGPDP;
	1.3 ✔ Criação do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP	2.3 🔍 Apresentação relatório de conclusão da primeira fase do Roadmap para a cúpula do TRIBUNAL;	3.3 🔍 Treinamentos periódicos sobre LGPD e Segurança da Informação para todos os servidores do TRIBUNAL, incluindo servidores da CGJ;
	1.4 ✔ Capacitação dos membros do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais	2.4 🔍 Ampliação da composição do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais - CGPDP e do Grupo de Trabalho para a implementação da LGPD;	3.4 🔍 Atualizações e melhorias contínuas das fases do plano de implementação da LGPD junto ao PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL;

Processo de conformidade do TRIBUNAL _____ à LGPD

✔ - Realizado

🔍 - Pendente

FRENTES	FASE 1	FASE 2	FASE 3
	PREPARAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO	GERENCIAMENTO
Jurídica e Administrativa	1.5 ✔ Nomeação do Encarregado para início das atividades de adequação da LGPD e definição das suas funções, de acordo com o art. 41 da LGPD	2.5 🔍 Ampliação da composição e estruturação física do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do PJSC;	3.5 🔍 Revisão da Políticas de Privacidade e de Proteção de dados pessoais para navegação no portal do TRIBUNAL;
	1.6 ✔ Criação de Grupo de Trabalho para a implementação da LGPD, com 6 membros.	2.6 🔍 Identificação e documentação dos fluxos dos processos de trabalho em que há tratamento de dados pessoais;	3.6 🔍 Revisão da Política Geral de Privacidade e de Proteção de dados pessoais do TRIBUNAL;
Tecnologia e Segurança da Informação	1.7 ✔ Parceria formal com a Ouvidora para o recebimento de reclamações dos titulares de dados pessoais;	2.7 🔍 Mapeamento dos dados pessoais através de MATRIZ DE MAPEAMENTO específico junto aos órgãos que fazem parte da Administração do Tribunal de Justiça;	3.7 🔍 Revisão da aplicação das notas técnicas, recomendações e resoluções emitidos pelo CNJ e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados pessoais - ANPD (art. 55 e seguintes da LGPD).
	1.8 ✔ Estruturação do fluxo de atividades que terão as REQUISIÇÕES recebidas dos titulares de dados interna e externamente, com adaptações no formulário da Ouvidoria.	2.8 🔍 Homologação do mapeamento pelo CGPDP.	3.8 🔍 Acompanhamento da gestão de implementação da LGPD nos cartórios extrajudiciais, em parceria com a corregedoria geral de justiça extrajudicial;
	1.9 ✔ Criação de hotsite sobre a LGPD.	2.9 🔍 Identificação dos direitos dos titulares dos dados pessoais (art. 18 da LGPD) aplicáveis a cada espécie de tratamento ocorrido no TRIBUNAL.	
	1.10 ✔ Disponibilização de aviso de cookies no portal institucional do TRIBUNAL.	2.10 🔍 Desenvolvimento de mecanismo de registro da base legal (art. 7º da LGPD) na coleta dos dados pessoais;	

Processo de conformidade do TRIBUNAL _____ à LGPD

✔ - Realizado

🔍 - Pendente

FRENTES	FASE 1	FASE 2	FASE 3
	PREPARAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO	GERENCIAMENTO
Jurídica e Administrativa	<p>1.11 ✔ Criação de assunto específico “proteção de dados pessoais – LGPD” nas tabelas dos sistemas de automação judiciários.</p> <p>1.12 ✔ Organização de programa de conscientização interna do TRIBUNAL acerca da importância da LGPD;</p> <p>1.13 ✔ Realização Diagnóstico Preliminar de dados, no TRIBUNAL, através de questionários digitais distribuídos quando das palestras de conscientização.</p>	<p>2.11 🔍 Desenvolvimento de controles sobre o compartilhamento de dados pessoais do TRIBUNAL com terceiros, incluindo as serventias judiciais;</p> <p>2.12 🔍 Elaborar Registro de Operações de Tratamento (ROPA – art. 37 da LGPD);</p>	
	<p>1.14 🔍 Homologação do Diagnóstico Preliminar pelo Comitê Gestor de Proteção de dados pessoais.</p> <p>1.15 🔍 Organização de programa de conscientização interna do primeiro grau do TRIBUNAL acerca da importância da LGPD.</p> <p>1.16 🔍 Realização de mapeamento preliminar de dados, no primeiro grau do TRIBUNAL, através de questionários digitais distribuídos quando das palestras de conscientização referidas no item 1.19;</p> <p>1.17 ✔ Confeção de Política de Privacidade para a navegação no portal do TRIBUNAL.</p>	<p>2.13 🔍 Aplicação imediata das notas técnicas, recomendações e resoluções emitidos pelo CNJ e pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados pessoais - ANPD (art. 55 e seguintes da LGPD).</p> <p>2.14 🔍 Ajustes de contratos e aditivos do TRIBUNAL com terceiros no que se refere principalmente a cláusulas de privacidade;</p>	
Tecnologia e Segurança da Informação			

Processo de conformidade do TRIBUNAL _____ à LGPD			
✔ - Realizado 🔍 - Pendente			
FRENTES	FASE 1	FASE 2	FASE 3
	PREPARAÇÃO	IMPLEMENTAÇÃO	GERENCIAMENTO
Jurídica e Administrativa	1.18 🔍 Confecção de Política Geral de Privacidade do TRIBUNAL para o público interno e externo;		
	1.19 🔍 Definição das atribuições e dos fluxos de trabalho do Encarregado;		
Tecnologia e Segurança da Informação	1.20 🔍 Conduzir “gap assessment” (análise de vulnerabilidades da instituição em relação à proteção de dados pessoais), realizado pelo CGPDP;		
	1.21 🔍 Formular as premissas de Governança acerca da LGPD dentro do TRIBUNAL;		
	1.22 ✔ Convênio com a academia judicial para organização de plano de ensino da LGPD (por EAD) para todos os magistrados do PJSC (outubro/2020);		
	1.23 🔍 Revisão dos modelos de minutas de contratos com terceiros já existentes e elaboração de orientações para contratações futuras.		
	1.24 🔍 Elaboração de relatório referente a Recomendação n. 73 do CNJ;		
	1.25 ✔ Revisão do <i>Road Map</i> inicial.		



Estado de Santa Catarina
Poder Judiciário